

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/FTMSP/2020

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura de São Paulo, por intermédio da Fundação Theatro Municipal de São Paulo - FTMSP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.913.253/0001-23, com sede na Praça das Artes, localizada no endereço Av. São João, 281, 1º andar, Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, CEP 01035-000, neste ato representada por sua Diretora Geral, Maria Emilia Nascimento Santos, brasileira, portadora de cédula de identidade RG nº 3.527.636 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 557.970.595-68, doravante nomeada **FTMSP**, e de outro lado a Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.462.524/0001-58, com sede no endereço Largo General Osório, nº 147, no bairro da Luz (CEP 01213-010), com estatuto registrado no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, sob o nº 151.688, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Ir. Rosane Ghedin, brasileira, portadora de cédula de identidade RG nº 19.838.222-4 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 128.400.028-17, doravante nomeada **PARCEIRA**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento nos artigos 2º, inciso VII, e 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Lei Municipal nº- 15.380, de 27 de maio de 2011; e no Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto o fomento e o gerenciamento do Complexo Theatro Municipal e os corpos artísticos a ele vinculados, compreendendo os seguintes objetos culturais:

- a. Edifício histórico e todos os bens móveis do Theatro Municipal de São Paulo, incluindo todas as despesas decorrentes, bem como a programação de atividades a ele vinculada e suas regras de utilização;
- b. Edifício da Praça das Artes e seus bens móveis, incluindo todas as despesas decorrentes, bem como a programação de atividades a ele vinculadas, excetuando-se as

atividades relacionadas à Escola de Música de São Paulo, à Escola de Dança de São Paulo e à Orquestra Experimental de Repertório, assumindo apenas a programação desta última;

c. Centro de Documentação e Memória, que contempla a gestão e conservação do Acervo Histórico do Theatro Municipal, incluindo todas as despesas decorrentes;

d. Central Técnica de Produções Chico Giacchieri, que compreende 7 (sete) áreas identificadas na Central Técnica do Pari, que contempla a gestão de seu acervo e todas as despesas decorrentes;

e. Orquestra Sinfônica Municipal, que compreende seus músicos, regentes e equipe técnica, bem como agenda, programação, instrumentos e produção de seus concertos;

f. Coral Lírico, que compreende seus cantores, regentes e equipe técnica, bem como agenda, programação, instrumentos e produção de suas récitas;

g. Coral Paulistano, que compreende seus cantores, além de regentes e equipe técnica, bem como agenda, programação, instrumentos e produção de suas récitas;

h. Quarteto de Cordas, que compreende seus músicos, bem como agenda, programação e produção de seus concertos;

i. Balé da Cidade de São Paulo, que compreende seus bailarinos, diretores artísticos e equipe técnica, bem como agenda, programação, instrumentos e produção de seus espetáculos.

1.2. O objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO abrange a execução das ações necessárias para estruturação, produção e disponibilização ao público da programação artística e ações educativas aprovadas no Plano de Trabalho, que integra este TERMO DE COLABORAÇÃO, compreendendo a realização de atividades na área cultural e educativa, bem como a sistemática administrativa e econômico-financeira da gestão.

1.3. O objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO abrange também a execução das ações necessárias para a valorização do patrimônio histórico do Complexo Theatro Municipal, bem como aquelas vinculadas à gestão de seus acervos.

1.4. Integram este Termo de Colaboração: o Anexo I – Plano de Trabalho, Anexo II – Cronograma de Desembolso, Anexo III – Documentos para Prestação de Contas, Anexo IV – Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Intangíveis, Anexo V – Termo de Permissão de Uso dos Bens Imóveis.



CLÁUSULA SEGUNDA

ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

2.1. Para a qualificada, integral e correta execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a PARCEIRA se compromete a cumprir, além das determinações constantes da legislação federal e municipal que regem a presente parceria, sobretudo a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal 57.575/2016, as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

2.1.1. Executar satisfatória e regularmente as metas, o orçamento e as atividades previstas no Plano de Trabalho;

2.1.2. Apresentar os Relatórios Parciais de Prestações de Contas e o Relatório Final de Prestação de Contas, nos prazos previstos no Anexo III, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.3. Fornecer tempestivamente as informações e documentos relacionados à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sempre que solicitados pela FTMSP, assim como facilitar a supervisão e fiscalização da execução do objeto, permitindo o acompanhamento "in loco" quando solicitado;

2.1.4. Manter, ao longo de toda a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, as condições de celebração exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal 57.575/2016;

2.1.5. Enviar à FTMSP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos objetivos e impessoais que adotará nas aquisições de bens, contratações de obras e serviços e alienações, com observância dos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, com recursos provenientes do TERMO DE COLABORAÇÃO, e publicar referido regulamento no Diário Oficial da Cidade, no Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS e nos sítios eletrônicos vinculados ao objeto contratual, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do TERMO DE

COLABORAÇÃO garantindo a publicação de suas eventuais atualizações em no máximo 30 (trinta) dias da alteração promovida;

2.1.5.1. A PARCEIRA deverá responder perante a FTMSM pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;

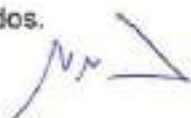
2.1.5.2. A PARCEIRA deverá se responsabilizar pelo abastecimento de todo material necessário para a execução das atividades prevista neste termo de colaboração e seus anexos, incluindo, mas não se limitando a, suprimentos de informática, material de escritório e administrativo, instrumentos musicais, tecidos, equipamentos de palco, materiais para construção de cenário, dentre outros que se fizerem necessários.

2.1.5.3. A PARCEIRA deverá comunicar prontamente à FTMSM quaisquer alterações no regulamento mencionado no item 2.1.5 desta cláusula.

2.1.6. Enviar à FTMSM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, Manual de Recursos Humanos, contendo as diretrizes de contratação de pessoal por meio de procedimentos objetivos e impessoais, planos de cargos, salários e benefícios de seus empregados incluídos os dirigentes, informações gerais sobre normas trabalhistas, segurança do trabalho, infrações, medidas disciplinares e ouvidoria, com recursos provenientes do TERMO DE COLABORAÇÃO, e publicar referido regulamento no Diário Oficial da Cidade e nos sites eletrônicos vinculados ao objeto contratual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, garantindo a publicação de suas eventuais atualizações em no máximo 30 (trinta) dias da alteração promovida;

2.1.6.1. A PARCEIRA deverá comunicar prontamente à FTMSM quaisquer alterações no Manual de Recursos Humanos mencionado no item 2.1.6. desta cláusula.

2.1.7. Contratar pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, por meio de procedimento seletivo próprio, nos termos de seu Manual de Recursos Humanos, garantindo foco na qualificação, experiência e compromisso público, com objetividade, impessoalidade e ampla publicidade dos processos seletivos e de seus resultados.



2.1.8. Cumprir a legislação trabalhista, inclusive normas que disciplinam segurança e medicina do trabalho, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias, fornecendo certidões negativas e de regularidade fiscal, sempre que solicitadas pela FTMSP;

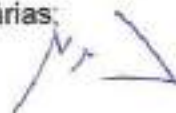
2.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais na contratação de pessoal para as atividades previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO e, no que concerne à contratação de empresas de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, manter estrita fiscalização quanto ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;

2.1.10. Levar em conta a remuneração percebida em entidades congêneres, para as mesmas funções, a economicidade no uso de recursos públicos e a razoabilidade em relação aos valores praticados no setor público, ao atribuir a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos diretores e empregados da PARCEIRA;

2.1.11. Apresentar, por ocasião da celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, e na prestação de contas final, declaração escrita, sob as penas da lei, de que não conta, na diretoria, com pessoa que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal paulistana, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

2.1.12. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, mantendo em perfeitas condições de uso os imóveis, bens, equipamentos e instrumentais necessários para a realização das atividades decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração, cujos inventários atualizados constarão dos devidos Termos de Permissão;

2.1.13. Manter em perfeitas condições de integridade, segurança e regularidade legal, os imóveis permitidos ao uso, durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, promovendo ações e esforços acordados com a FTMSP, para as regularizações e melhorias necessárias;



2.1.14. Efetuar a contratação dos seguros patrimoniais e de responsabilidade civil, relacionados aos imóveis e atividades avençados, com coberturas em valores compatíveis com as edificações e usos;

2.1.15. Submeter, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, à aprovação prévia da FTMSM as ações que impliquem:

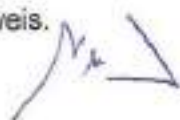
a) o uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, para empreendimentos diversos, que não estejam previamente autorizados pelo Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis, tais como: montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, lojas, estacionamentos, livrarias e assemelhados;

b) a cessão gratuita ou a locação de espaço para realização de eventos não abrangidos pelos critérios consignados no Plano de Trabalho, bem como atividades culturais não previstas nos Anexos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, indicando os tipos e características do evento, os critérios e condições para sua realização e os cuidados que serão tomados relativos à obtenção das autorizações legais quando necessária preservação do patrimônio e segurança;

c) o empréstimo de bens móveis do patrimônio artístico, histórico e cultural a organizações nacionais ou internacionais, para exibição em mostras, exposições e outros eventos, em virtude de intercâmbio ou não, garantindo os cuidados de salvaguarda do patrimônio e a contratação de seguro multirrisco para os referidos bens em cada empréstimo realizado, observado o procedimento previsto nos artigos 22 e seguintes da Lei Municipal n.10.032/1985;

d) a restauração de obras do acervo artístico, histórico e cultural, a ser realizada por terceiros ou com estrutura própria (laboratório e conservadores-restauradores para executá-las), informando a técnica de conservação e restauro a ser adotada, os referenciais metodológicos e os cuidados de salvaguarda do acervo, observando a legislação específica e, quando necessário, a prévia aprovação do DPH-SMC e CONPRESP;

e) o descarte e/ou substituição de bens móveis não integrantes do patrimônio museológico ou artístico, histórico e cultural, conforme definido no Termo de Permissão dos Bens Móveis e Intangíveis.



2.1.16. Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de danos, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus agentes ou terceiros contratados, causados ao Município, aos usuários dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, podendo contratar seguro contra tais danos com recursos da presente parceria;

2.1.17. A responsabilidade de que trata o item 2.1.16 desta cláusula estende-se aos casos de dano causado por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

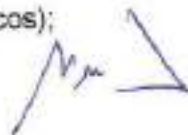
2.1.18. Responsabilizar-se pelos danos causados por ação ou omissão dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) aos bens móveis e/ou obras de arte que constituem patrimônio histórico, artístico e cultural, assim definidos nos Termos de Permissão de Uso anexos deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.19. Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços culturais e educativos e observando a legislação especial e de proteção ao idoso, à criança, ao adolescente e pessoa com deficiência, bem como a legislação referente à meia-entrada e as resoluções específicas da FTMS, vigentes na assinatura deste TERMO DE COLABORAÇÃO, referentes à política de gratuidade, isenções e descontos;

2.1.20 Manter, em local visível ao público em geral, nos espaços físicos onde são desenvolvidos os trabalhos relativos ao objeto contratual, placa indicativa dos endereços eletrônicos e físicos da Ouvidoria da FTMS, à qual os usuários podem apresentar as críticas, sugestões e reclamações relativas às atividades e serviços culturais, em atendimento à Lei Federal nº 13.460/2017 e ao Decreto Municipal nº 58.426/2018, que dispõem sobre proteção e defesa do usuário do serviço público;

2.1.21. Publicar e manter disponíveis ao público na internet e atualizadas, de forma tempestiva, nos domínios e sites eletrônicos vinculados aos objetos contratuais, as seguintes informações:

a) apresentação e histórico do objeto contratual (equipamentos / programas principais / grupos artísticos);



- b) programação atualizada, de acordo com as características do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- c) informações sobre funcionamento e acesso aos edifícios;
- d) ficha técnica, indicando os funcionários vinculados ao objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- e) Manual de Recursos Humanos;
- f) Regulamento de Compras e Contratações;
- g) divulgação de vagas em aberto, com informação sobre critérios e prazos de seleção, de acordo com seu manual de recursos humanos e regulamento de contratações;
- h) divulgação das compras e contratações em aberto e dos critérios e prazos de seleção de acordo com seu regulamento de compras e contratações;
- i) contato da Ouvidoria, conforme as orientações da FTMSM;
- j) link para o TERMO DE COLABORAÇÃO e seus Anexos no Portal da Transparência do Município;
- k) relatórios periódicos e anuais de atividades, Planilha Orçamentária previsto x realizado e demonstrações contábeis (balanços patrimoniais e pareceres de auditores independentes) de todos os anos do TERMO DE COLABORAÇÃO em vigor;
- l) Estatuto Social da PARCEIRA;
- m) relação atualizada de Conselheiros e diretores da PARCEIRA;
- n) faixas de remuneração mensal bruta dos colaboradores vinculados à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, em harmonia com o preconizado pelos órgãos de controle e ainda com o artigo 2º - parágrafo único da Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011;
- o) Relação de todos os prestadores de serviços contratados (pessoas jurídicas ou físicas), pagos com recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste, a ser disponibilizada com a prestação de contas de cada período, salvo aqueles casos em que haja cláusula de confidencialidade previamente aprovada pela FTMSM e cujas informações serão apresentadas somente à FTMSM e aos órgãos de controle;
- p) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

2.1.22. Apresentar trimestralmente ao Gestor da Parceria da FTMSM e à Comissão Monitoramento e Avaliação, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao término do 1º e 2º

trimestres, Relatório de Execução Parcial do Objeto com descrição das atividades realizadas no período, conforme sistema informatizado ou modelo da FTMS, quanto ao cumprimento das diretrizes e metas e respectiva execução orçamentária definidas no TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo o comparativo entre os resultados alcançados e as metas previstas; o Relatório Gerencial de Acompanhamento da Execução Orçamentária Parcial e os documentos previstos para entrega periódica, bem como informe das práticas de governança e participação social relacionadas ao TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.23. Apresentar à FTMS nos prazos indicados abaixo:

- a) mensalmente, até o dia 05, dados de público presencial dos objetos da parceria referentes ao mês anterior (números de público geral / públicos educativos e outros públicos alvo definidos no plano de trabalho) e público virtual no(s) site(s) eletrônico(s) vinculado(s) aos objetos da parceria, seguindo referencial previamente acordado com a FTMS;
- b) mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente, a planilha de saldos e os extratos bancários de movimentação das contas vinculadas ao TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como o fluxo de caixa elaborado de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente, relação com cópia das notas fiscais com identificação da PARCEIRA de todas as aquisições de bens móveis permanentes que forem realizadas com recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como de acervo adquirido ou recebido em doação destinada ao objeto contratual ou às atividades do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, para atualização pela FTMS no inventário do respectivo Termo de Permissão de Uso;
- d) mensalmente, até o dia 05, informe de programação e agenda para o trimestre seguinte, definida conforme as metas pactuadas, acompanhada de previsão orçamentária correspondente, conforme modelo definido pela FTMS;
- e) até 30 (trinta) dias da data de sua realização, cópia das atas de reuniões da Diretoria da PARCEIRA, devidamente protocoladas para registro, que abordem assuntos relacionados ao TERMO DE COLABORAÇÃO ou eleições para alteração de seus membros e fixação dos respectivos mandatos;
- f) até 30 (trinta) dias antes do encerramento contratual, a previsão de saldo das contas vinculadas ao TERMO DE COLABORAÇÃO na data de encerramento, já indicando a previsão de provisionamento de recursos necessários para custear as despesas realizadas até a data de seu encerramento e aquelas comprometidas no período de sua vigência, a serem quitadas durante o período de 90 (noventa) dias subsequentes ao encerramento da

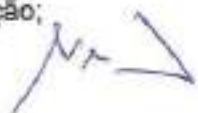
PARCERIA destinados à prestação de contas tais como custeio de utilidades públicas, pagamento de serviços de auditoria independente e publicação no Diário Oficial da Cidade;

2.1.24. Comunicar oficialmente à FTMSP, até o dia 05 do mês subsequente, a celebração de termos de parceria ou cooperação técnica com outras pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, quando a iniciativa vincular-se aos equipamentos ou programas culturais objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, onerando-o ou não;

2.1.25. Assegurar a obtenção mínima prevista no Plano de Trabalho, no percentual previamente estabelecido, de receitas operacionais, incentivadas ou que de outra forma decorram do objeto contratual sob sua gestão;

2.1.26. Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e responder aos questionamentos da FTMSP e dos órgãos fiscalizadores (Comissão de Monitoramento e Avaliação, Conselho Deliberativo da FTMSP, Conselho Fiscal da FTMSP, Secretaria da Fazenda, Controladoria Geral do Município, Tribunal de Contas do Município e Ministério Público), bem como do Serviço de Informação ao Cidadão, encaminhando documentos e informações solicitadas referentes ao TERMO DE COLABORAÇÃO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções previstas na Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011;

2.1.27. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento da presente parceria, Relatório Final de Execução do Objeto, para verificação pelo Gestor da Parceria e pela Comissão Monitoramento e Avaliação, quanto ao cumprimento das diretrizes e metas definidas no presente TERMO DE COLABORAÇÃO e Plano de Trabalho, contendo o comparativo entre os resultados alcançados e as metas previstas e demais ações pactuadas para o período de vigência do presente Termo de Colaboração, o Relatório Gerencial de Acompanhamento da Execução Orçamentária Final e os documentos previstos para entrega final, incluindo comprovação de que foram quitadas todas as obrigações contratuais existentes nos termos do item 2.1.23 letra f, e informando a eventual existência de obrigações e/ou passivos ainda pendentes, objeto de discussões administrativas ou judiciais até a data de encerramento do TERMO DE COLABORAÇÃO nos termos da legislação;



2.1.28. Apresentar, no prazo de que trata o item anterior, documentação referente a cada um dos empregados relacionados à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive dos que realizaram serviços técnicos especializados, separada por pessoa, contendo no mínimo o contrato de trabalho, os comprovantes de pagamento de salários, férias e décimo terceiro, cartões de ponto (se houver), guias de recolhimento de FGTS e contribuições previdenciárias;

2.1.29. Fornecer, no mês de encerramento da parceria, todas as informações necessárias à nova entidade gestora dos objetos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal;

2.1.30. Aplicar as orientações de comunicação e identidade visual recebidas da FTMSP em todas as ações de divulgação relacionadas ao objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, utilizando a designação "Organização da Sociedade Civil" junto à assinatura da instituição, quando esta for utilizada;

2.1.31. Produzir e veicular material de divulgação de suas ações (eventos, atividades, inaugurações, inscrições) exclusivamente relacionadas à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.32. Realizar atendimentos e acompanhamentos de imprensa referentes a seus equipamentos;

2.1.33. Promover integração da equipe de Comunicação da Organização da Sociedade Civil à equipe da FTMSP;

2.1.34. Comunicar datas de eventos à Comunicação da FTMSP com, no mínimo, 10 dias de antecedência;

2.1.35. Atender solicitações de informações, agendamentos e demais demandas de comunicação no prazo estipulado pela equipe da FTMSP;

2.1.36. Alinhar previamente com a equipe da FTMSP demandas de imprensa que envolvam assuntos institucionais relacionados aos objetos da presente Parceria;

2.1.37. Entregar todos os relatórios e registros de prestação de contas em sistemas e formatos compatíveis com as estruturas tecnológicas da administração pública municipal.

2.1.38. Zelar pela guarda, limpeza, conservação e bom funcionamento dos imóveis e bens móveis cedidos, realizando tempestivamente quaisquer providências de manutenção e restauração que se tornarem necessárias;

2.1.39. Promover a preservação e conservação do imóvel do Theatro Municipal de São Paulo, da Praça das Artes, das áreas que compõem a Central Técnica de Produções Chico Giacchieri e de seu mobiliário, observando estritamente a legislação de proteção ao patrimônio histórico aplicável;

2.1.40. Realizar trabalhos de restauro, manutenção, pintura, obras de forma geral e reforma, assim como qualquer tipo de alteração infraestrutural, devidamente precedidos de acordo formalizado com a FTMS, comunicados com antecedência e efetivados de preferência fora de horário reservado à programação cultural, observando estritamente a legislação de proteção ao patrimônio histórico aplicável.

2.1.41. Utilizar a capacidade instalada dos equipamentos de captação da água fluvial e dos painéis solares instalados no Complexo Theatro Municipal, visando o uso sustentável dos recursos naturais no funcionamento do equipamento público.

2.1.42. Tomar as providências cabíveis com vistas à atualização do AVCB da Praça das Artes, cuja vigência é até 05/06/2021.

2.1.43. Realizar, ainda que parcialmente, as adequações já aprovadas pelo Corpo de Bombeiros com vistas à obtenção futura do AVCB para o edifício do Theatro Municipal.

2.1.44. Validar, ou propor alterações, até 30 de dezembro deste ano, nos seguintes planos e manuais existentes:

a) Plano de Manutenção e Conservação Predial Preventivas;

b) Plano de Controle de Pragas;

c) Manual de conservação, restauro e operações para o edifício Theatro Municipal;

d) Cronograma de Manutenções Anuais, incluindo limpeza de caixa d'água, fachadas, plano de abandono de edificações e outros.

2.1.45. Apresentar, em até 90 (noventa) dias, proposta para os seguintes planos e manuais:

- a) Plano de Segurança, Salvaguarda e Contingência;
- b) Manual de Normas e Procedimentos de Segurança;

2.1.46. Compartilhar com a FTMSM as informações provenientes de Wifi-Livre e sistema de vigilância – *deskboard* – para atendimento do Complexo Theatro Municipal.

2.1.47. Registrar junto aos órgãos competentes, segundo legislação vigente, e comunicar tempestivamente à FTMSM, quaisquer atos, eventos ou ocorrências não previstas ou que atentem contra pessoas ou bens móveis e imóveis abrangidos pelo presente contrato.

2.1.48. Cumprir as obrigações determinadas nas demais cláusulas e anexos desse termo.

2.1.49. Manter atualizado o website do Theatro quanto à programação e às informações relativas ao Theatro Municipal e seus corpos artísticos.

2.1.50. Desenvolver e manter atualizado banco de dados, integrado com as equipes financeira, jurídica, de Recursos Humanos e de Compras vinculadas à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.51. Realizar o arquivo digital de todos os processos de contratações e compras, mantendo as vias originais dos comprovantes de pagamento, de tributos, de compras e contratos e notas fiscais e recibos por, no mínimo, 10 (dez) anos, contados de sua assinatura ou emissão;

2.1.52. Manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela FTMSM;

2.1.53. Emitir todos os comprovantes fiscais em nome da PARCEIRA e manter seus originais sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores;

2.1.54. Manter as notas fiscais devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo Identificador da PARCEIRA, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

CLÁUSULA TERCEIRA

ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA FTMSP

3.1. Para a qualificada, integral e correta execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a FTMSP se compromete a cumprir, além das determinações constantes da legislação federal e municipal que regem a presente parceria, as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

3.1.1. Prover a PARCEIRA dos meios e recursos financeiros necessários à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nos prazos, valores e condições estipulados no Cronograma de Desembolso, para o fim de cumprimento de metas e demais obrigações pela PARCEIRA;

3.1.2. Programar no orçamento do Município, para o exercício subsequente ao da assinatura do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos, para custear a execução do objeto da parceria, de acordo com o sistema de repasse previsto no Cronograma de Desembolso;

3.1.3. Permitir o uso dos bens móveis, imóveis e intangíveis, mediante ato da Diretoria da FTMSP e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;

3.1.4. Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula e manter atualizados os processos relacionados aos referidos Termos;

3.1.5. Publicar no Portal da Transparência da FTMSP o TERMO DE COLABORAÇÃO assinado com todos os seus Anexos, bem como todos os termos de aditamento em até 30 (trinta) dias de sua formalização;

3.1.6. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os resultados da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, emitindo relatórios e pareceres periódicos trimestrais e final referentes ao cumprimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, demais obrigações e

compromissos de informação assumidos pela PARCEIRA, nos prazos previstos, atendendo a todas as cláusulas e condições estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO;

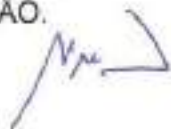
3.1.7. Analisar os documentos de que tratam os itens 2.1.5. e 2.1.6. da Cláusula Segunda, e, se o caso, propor adequações que entender pertinentes, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento, para consideração pela PARCEIRA e fiscalizar a publicação de tais documentos no prazo de 30 (trinta) dias contados da celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO no Diário Oficial da Cidade e nos sítios eletrônicos vinculados ao objeto contratual ;

3.1.8. Deliberar, no prazo de 7 (sete) dias corridos, sobre as matérias contidas no item 2.1.15. da cláusula segunda, podendo se opor aos pedidos de forma fundamentada;

3.1.9. Viabilizar os recursos necessários à PARCEIRA, quando da inexistência de recursos de contingência suficientes em conta vinculada ao TERMO DE COLABORAÇÃO, em tempo hábil para o cumprimento de acordos judiciais celebrados, desde que com prévia comunicação à FTMS, ou condenações transitadas em julgado que tenham determinado o pagamento de dívidas líquidas e certas, de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à sua gestão do objeto da parceria, e cuja responsabilidade venha a ser imputada à PARCEIRA, por sucessão da FTMS ou de outra Organização da Sociedade Civil;

3.1.10. Viabilizar os recursos necessários à PARCEIRA, quando da inexistência de recursos de contingência suficientes em conta vinculada ao TERMO DE COLABORAÇÃO, em tempo hábil para o cumprimento de acordos judiciais celebrados, desde que com prévia comunicação e concordância da FTMS, ou de condenações transitadas em julgado que tenham determinado o pagamento de dívidas líquidas e certas, de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos gerados durante a vigência do presente termo, cuja responsabilidade seja imputada à PARCEIRA, desde que não caracterizem hipóteses de culpa (negligência, imprudência e ou imperícia) ou dolo, reconhecidos judicialmente;

3.1.11. Orientar a política de comunicação a ser adotada na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.



CLÁUSULA QUARTA
RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos vinculados ao TERMO DE COLABORAÇÃO, para os fins do disposto neste Instrumento, são assim constituídos:

4.1.1 Repasses de recursos provenientes da FTMS e os rendimentos de suas aplicações.

4.1.2. Receitas operacionais oriundas da execução contratual (e o rendimento de suas aplicações) provenientes de:

- a) realização de atividades relacionadas ao objeto contratual, tais como: venda de ingressos, de assinaturas e produtos associados;
- b) utilização de seus espaços físicos, para oferecer ao público serviços de café, restaurante, loja, livraria, estacionamento e afins, em conformidade com o Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis;
- c) outras formas de cessão remunerada de uso dos espaços físicos, previamente autorizadas no Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis ou autorizadas pela FTMS, mediante solicitação pela PARCEIRA;
- d) rendas diversas, inclusive de venda ou cessão de produtos, tais como direitos autorais e conexos;
- e) outros ingressos dessa natureza.

4.1.3. Receitas Diversas: oriundas de patrocínios, fomentos e incentivos, tais como doações, legados, apoios e contribuições de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras com ou sem uso de leis de incentivo, destinados à execução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

4.1.4. fundo de provisionamento e fundo de contingência, previstos nos itens 4.7.2 e 4.7.4, respectivamente.

4.2. Para fomento e execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme atividades, metas e compromissos especificados no Plano de Trabalho, a FTMS repassará à PARCEIRA, no prazo e condições constantes deste instrumento, bem como no Cronograma de Desembolso, a importância global de R\$ 65.680.000,00 (sessenta e cinco

milhões cento e oitenta mil reais), sendo R\$ 58.180.000,00 (cinquenta e oito milhões cento e oitenta mil reais) relativo ao valor total do repasse, R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) relativo ao fundo de provisionamento, e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) relativo ao fundo de contingência, em valores correntes de 2020.

4.3. O valor fixado no item 4.2 desta cláusula poderá ser alterado, com o consequente ajuste nas metas convencionadas, por meio de termo aditivo, em razão da disponibilidade orçamentária do Município ou de comum acordo entre as Partes.

4.4. A PARCEIRA deverá aplicar os recursos financeiros transferidos em decorrência do TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não utilizados, em opções de investimentos que ofereçam segurança de rendimento financeiro positivo, demonstrando resultados apurados e destinando-os integralmente à execução do Plano de Trabalho.

4.5. Para fomento e execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme atividades, metas e compromissos especificados no Plano de Trabalho, a PARCEIRA se compromete a captar recursos correspondentes aos percentuais previstos no Quadro de Metas, por meio de geração de receitas operacionais e/ou diversas, incentivadas ou não, conforme descrito nos itens 4.1.2 e 4.1.3 desta cláusula, sendo o percentual calculado tendo por base o valor total de repasses previsto no item 4.2.

4.6. A PARCEIRA fica comprometida a realizar a totalidade das metas previstas no Plano de Trabalho mesmo que não efetue a integralidade da captação de recursos a que se comprometeu, conforme item 4.5 desta cláusula, podendo para tanto otimizar os recursos repassados e buscar parcerias não-financeiras.

4.6.1. Antevendo a impossibilidade de cumprimento das metas estabelecidas, por insuficiência de recursos repassados ou captados nos termos do item 4.1 desta Cláusula ou em razão das restrições sanitárias decorrentes do combate à pandemia, a PARCEIRA deverá submeter à FTMSM proposta justificada de sua adequação, para embasar o aditamento do TERMO DE COLABORAÇÃO.

4.7. A PARCEIRA deverá manter ao menos quatro contas bancárias distintas e específicas sob sua titularidade, para gestão dos recursos relacionados a este TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme segue:



4.7.1. Conta de recursos de repasse: para movimentação e aplicação dos recursos financeiros repassados pela FTMSP, com a finalidade de viabilizar a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

4.7.2. Conta de recursos para fundo de contingência, na qual será depositada pela FTM valor a ser pactuado na assinatura do contrato, até a quantia máxima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) com a finalidade de suportar despesas previstas nos itens 3.1.9 e 3.1.10 do presente contrato, observando a PARCEIRA, em sua utilização eventual, as seguintes regras:

- a) a PARCEIRA deverá encaminhar à FTMSP a documentação pertinente, com os devidos esclarecimentos referentes à movimentação efetuada, em até 15 (quinze) dias corridos;
- b) o ressarcimento à FTMSP, ao final do TERMO DE COLABORAÇÃO, do eventual saldo financeiro remanescente na conta de recursos de contingência após o pagamento dos custos de desmobilização, eventuais despesas de encerramento ou liquidação das contingências;
- c) a aplicação do montante de recursos depositados nesta conta de acordo com o estipulado no item 4.4;
- d) os rendimentos da conta de contingência deverão ser transferidos para a "conta de recursos de repasse", devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste, e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade;
- e) sempre que o saldo da conta de recursos de contingência atingir o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a FTMSP deverá providenciar a recomposição do fundo para o valor inicialmente aportado, conforme item 4.7.2, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação formal realizada pela PARCEIRA.

4.7.3. Conta de receitas operacionais: para movimentação e aplicação dos recursos provenientes de receitas operacionais oriundas da execução contratual e de outras receitas diversas livres e não vinculadas às leis de incentivo, conforme descritas nos itens 4.1.2 e 4.1.3 desta Cláusula.

4.7.4. Conta de fundo de provisionamento para pagamento de direitos trabalhistas, 13º salário e férias de pessoal cujo período aquisitivo é anterior à assinatura do presente TERMO DE COLABORAÇÃO será composta inicialmente com valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), em parcela única em 2020, e deverá ser recomposta pela

CONTRATANTE, caso atinja o piso de 30% (trinta por cento) do valor total inicialmente repassado;

4.8. As contas referidas no item 4.7 devem ser abertas no Banco do Brasil, específicas e exclusivas para a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da PARCEIRA:

1. Conta de Repasse: Banco do Brasil [Agência nº 1911-9, C/C nº 8841-2];
2. Conta de Contingência: Banco do Brasil [Agência nº 1911-9, C/C nº 8844-7];
3. Conta de receitas operacionais: Banco do Brasil [Agência nº 1911-9, C/C nº 8842-0];
4. Conta de provisionamento: Banco do Brasil [Agência nº 1911-9, C/C nº 8843-9].

4.9. A apuração do valor percentual de captação estabelecido no item 4.5 desta cláusula considerará, além dos recursos provenientes de receitas operacionais, os recursos de patrocínio incentivados, aportados para a execução de projetos culturais pertinentes às atividades objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, e depositados em contas bancárias específicas. As informações relacionadas a esses projetos, recursos e contas deverão ser devidamente comunicadas nos relatórios de prestação de contas previstos nos itens 2.1.22 e 2.1.27 da cláusula segunda.

4.10. Não serão vinculadas ao TERMO DE COLABORAÇÃO contas correntes de titularidade da PARCEIRA que recebam contribuições de associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas para a PARCEIRA não destinadas à execução do objeto contratual, e ainda os recursos de qualquer outra natureza não oriundos nem vinculados a ações específicas do TERMO DE COLABORAÇÃO.

4.11. É vedada a utilização dos recursos repassados pela FTMSM ou daqueles vinculados à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO em finalidade distinta das atividades referidas neste instrumento e seus anexos.

4.12. É vedada a contratação de pessoas físicas e jurídicas impedidas de contratar com a Administração Pública, assim como de cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos membros da Diretoria da PARCEIRA e de ocupantes de cargo em comissão na Secretaria Municipal de Cultura ou na FTMSM;

4.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

4.14. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade do depósito em conta bancária de titularidade do beneficiário final.

4.15. A PARCEIRA deverá implementar mecanismos de controle de todos os pagamentos realizados no âmbito deste TERMO DE COLABORAÇÃO, estruturados por centros de custos e rubricas orçamentárias previstos no Plano de Trabalho, e adotar rotinas de forma a não ultrapassar o valor aprovado para cada centro de custo. O acréscimo de novos centros de custo e rubricas orçamentárias dependem de aditamento ao Plano de Trabalho.

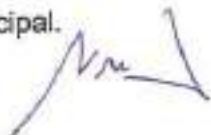
4.16. É permitido o remanejamento de recursos referentes ao Plano de Trabalho, entre centros de custo, mediante acordo entre as partes prévio e formalizado por escrito, desde que não altere o valor global dos recursos transferidos previstos no item 4.2 desta cláusula.

4.17. Todos os recursos relativos à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão considerados recursos públicos, submetendo-se, portanto, aos princípios da Administração Pública a sua utilização.

4.18. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

4.19. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão:

4.19.1 Mantidos na titularidade da Fundação Theatro Municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal.



4.19.2. A organização da sociedade civil não poderá pedir alteração da destinação dos bens remanescentes prevista na parceria, haja vista o patrimônio transferido conforme Termo de Permissão de Uso, integra a Fundação Theatro Municipal de São Paulo, conforme Lei 15.380 de 27 de maio de 2011.

4.20. Havendo compartilhamento de quadros envolvidos na gestão de outros contratos, parcerias ou atividades mantidos pela entidade, a PARCEIRA fica obrigada a comunicar à FTMSO o tempo a ser dedicado à execução do presente termo, calculado em porcentagem relativa a 40 horas semanais, e correspondente remuneração.

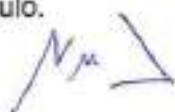
4.21. A PARCEIRA se compromete a, durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, dar continuidade aos contratos de trabalho vigentes em 31 de outubro de 2020 dos integrantes dos corpos artísticos do Theatro Municipal e equipes técnicas, com a finalidade de garantir a continuidade das atividades culturais desenvolvidas.

4.21.1. Em casos justificados, caso haja contratos de trabalho que eventualmente devam ser encerrados, a decisão deverá ser submetida à prévia concordância da FTMSO.

4.21.2. Não estão abrangidos na previsão do item 4.21 os contratos de trabalho dos ocupantes de cargos e funções de confiança celebrados pela entidade gestora substituída pela PARCEIRA.

4.22. Quanto aos contratos com fornecedores e prestadores de serviços, fica facultado à PARCEIRA celebrar novos contratos, preferencialmente após avaliação inicial dos contratos em curso, desde que respeitado o próprio regulamento de compras e contratações e garantida a continuidade das atividades previstas no Plano de Trabalho.

4.23. Somente serão permitidos os pagamentos de diárias e despesas com viagens em razão de deslocamentos dos funcionários e dirigentes da organização da sociedade civil se os deslocamentos forem pertinentes ao cumprimento das atividades e metas previstos no Plano de Trabalho, necessários para tanto e realizados para localidade diversa do Município de São Paulo.



CLÁUSULA QUINTA

SISTEMA DE REPASSE DE RECURSOS

5.1. Para o exercício de 2020 e início do exercício de 2021, a FTMSMP repassará à PARCEIRA o valor de R\$ 29.090.000,00 (vinte e nove milhões e noventa mil reais), em parcela única, de acordo com o "Anexo II – Cronograma de Desembolso". Esse valor corresponde ao necessário para atividades do Theatro Municipal durante 3 (três) meses, conforme referência orçamentária da FTMSMP. O valor a ser repassado no trimestre seguinte correrá por conta dos recursos consignados na lei orçamentária do exercício subsequente.

5.2. O valor da parcela única referente a 2020 e janeiro/2021 foi definido em função dos compromissos com remuneração e benefícios dos corpos artísticos e equipes técnicas, e estimativa para pessoal administrativo, além da pactuação das metas para o primeiro trimestre de vigência do presente termo, em observância às orientações das autoridades municipais relativas ao enfrentamento da pandemia.

5.3. Os recursos vinculados à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO serão transferidos à PARCEIRA por meio da conta bancária de repasse mencionada no item 4.7.1. supra.

5.4. Para o trimestre seguinte, compreendido entre 01/02/2021 e 30/04/2021, o valor correspondente ao saldo do montante global será repassado como adiantamento para a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO no mês de fevereiro, condicionado à disponibilidade orçamentária do Município.

CLÁUSULA SEXTA

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO será acompanhada pelo Gestor da Parceria, Comissão de Monitoramento e Avaliação, Conselho Deliberativo da FTMSMP, e pelo Conselho Fiscal da FTMSMP, nos termos dos artigos 12 e 14 da Lei Municipal n.15.380/2011, que serão responsáveis pela verificação e fiscalização periódica do cumprimento quantitativo e qualitativo das ações, metas e obrigações previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO.



6.2. O Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação procederão, por meio da verificação dos relatórios entregues pela PARCEIRA e de análise prévia emitida pela áreas técnicas pertinentes da FTMS, à avaliação do desenvolvimento das atividades e dos resultados atingidos com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, verificando a relação entre as metas propostas e os resultados alcançados, e elaborando relatório conclusivo a ser encaminhado à Diretoria Geral da FTMS, e subsidiariamente aos órgãos de controle sempre que solicitado.

6.3. Será efetuada visita *in loco*, ao menos trimestralmente, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

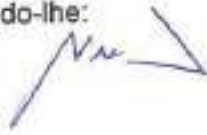
6.4. O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto considerarão os mecanismos de escuta ao público alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade e a satisfação do público..

6.5. A verificação de que trata o item 6.2. deverá levar em conta os impactos decorrentes de eventuais atrasos no repasse de recursos pela FTMS.

6.6. O Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação elaborarão, nos prazos definidos neste Termo de Colaboração, pareceres parciais e finais referentes às realizações alcançadas, objetivos atingidos, qualidade, eficiência e economicidade da execução contratual, organização, tempestividade, consistência e transparência das informações prestadas pela PARCEIRA, observando-se a relação entre os custos e os benefícios dos resultados alcançados e o atendimento às exigências dos órgãos de controle.

6.7. O Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação serão auxiliados pelas áreas técnicas pertinentes da FTMS no monitoramento periódico do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, por meio de visitas técnicas, reuniões e análise de relatórios e pareceres.

6.8. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação o aprimoramento dos procedimentos, a unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento, cabendo-lhe:



ASSessoria JURÍDICA
Cristina Marcelina
Organização Social da Cultura

6.8.1. acompanhar a execução do Termo de Colaboração;

6.8.2. realizar reuniões ordinárias trimestrais para (i) avaliação da execução do termo de colaboração, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução, (ii) elaboração de relatório parcial conclusivo e relatório final conclusivo sobre as análises procedidas;

6.8.3. Homologar os Relatórios Técnico de Monitoramento e Avaliação e o Parecer Técnico Conclusivo elaborados pelo Gestor da Parceria, nos prazos e periodicidade estabelecidos no Anexo III deste termo.

6.8.4. encaminhar ao Diretor Geral da FTMSM os relatórios conclusivos;

6.8.5. informar ao Tribunal de Contas do Município e ao Ministério Público, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização da sociedade civil, sob pena de responsabilidade solidária;

6.8.6. representar ao Ministério Público e comunicar à Procuradoria Geral do Município para que requeiram em juízo a indisponibilidade dos bens da entidade e sequestro dos bens dos dirigentes, agentes públicos ou terceiros que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, quando a gravidade dos fatos ou interesse público assim exigir e havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos públicos.

6.9. A função de Gestor da Parceria será exercida pelo servidor ocupante do cargo de Diretor de Gestão da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, a quem competirá:

6.9.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

6.9.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



ASSESSORIA JURÍDICA
Santa Maria
Organização Social de Cultura



6.9.3. emitir Parecer Técnico Conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item 6.2, bem como dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, acerca das prestações de contas parciais e final, contendo os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014, submetendo-os à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

6.9.4. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

6.9.5. atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

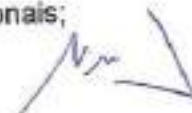
6.10. Em se tratando de fiscalização, monitoramento e execução deste termo de colaboração, a PARCEIRA deverá:

6.10.1. Enviar estimativa de custo de toda programação para aprovação da FTMSP anteriormente a seu fechamento e execução conforme Anexo I.

6.10.2. Adotar todas as medidas necessárias para que as instâncias fiscalizadoras deste Termo de Colaboração acessem todas as informações de posse da PARCEIRA resultantes da execução do objeto deste termo;

6.10.3. Disponibilizar todas as informações jurídicas e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela FTMSP e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste termo;

6.10.4. Entregar tempestivamente os Relatórios previstos neste termo da forma mais completa possível, atendendo às solicitações de formato e conteúdo da FTMSP referentes aos Relatórios e pedidos de esclarecimentos adicionais;



**CLÁUSULA SÉTIMA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. A PARCEIRA prestará regularmente contas a cada trimestre e ao encerramento da parceria, além de entregar os documentos contábeis mensais, conforme disposto nos itens 2.1.22, 2.1.23 e 2.1.27 deste termo, e a qualquer momento em caráter excepcional, por solicitação da FTMSP ou dos órgãos de controle.

7.2. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas com periodicidade prevista no Anexo III.

7.2.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

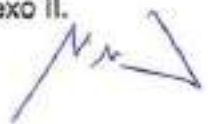
7.2.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, bem como valores de despesas efetuadas sem observância das regras previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO e seus anexos e no Regulamento de Compras aprovados pela FTMSP.

7.3. A PARCEIRA deverá apresentar os documentos apontados no Anexo III para fins de relatórios parciais e prestação de contas final.

7.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a PARCEIRA notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 dias, eventualmente prorrogável por igual período, se julgada pertinente a extensão pela FTMSP.

7.5. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a FTMSP, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

7.6. A análise dos relatórios parciais compromete a liberação da parcela de recursos subsequente, conforme Anexo II.



7.7. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

7.7.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Fundação Theatro Municipal, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

7.7.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela PARCEIRA, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

7.7.2.1. Nos casos em que a PARCEIRA houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

7.8. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, solicitar a entrega de Relatório de Execução Financeira e proceder a análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

7.9. A PARCEIRA está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos e, em caráter final, ao término de sua vigência, conforme Anexo III — Prestação de Contas.

7.9.1. Os prazos relativos às prestações de contas previstos nos itens 2.1.22, 2.1.23 e 2.1.27 deste termo poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias, a critério da Fundação Theatro Municipal, desde que devidamente justificado.

7.9.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

7.9.3. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído pela PARCEIRA ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

7.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

7.10.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

- a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria;
- b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

7.11. As contas serão rejeitadas quando:

- a) houver omissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

7.12. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.12.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

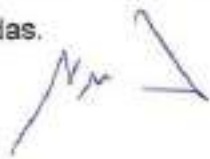
7.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 7.12. e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestação, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

7.13.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a PARCEIRA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.13.2. Cabe à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos diante da rejeição da prestação de contas, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

7.13.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.



7.13.2.2. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 01/11/2020 a 30/04/2021, nos termos da legislação aplicável, sem possibilidade de sua prorrogação.

CLÁUSULA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo, mediante prévia justificativa por escrito, sendo a alteração formalizada por meio de Termo de Aditamento.

9.2. Os aditamentos devem ser aprovados pelo representante legal da organização PARCEIRA, bem como pelo Gestor da Parceria e pela Diretora Geral da FTMS.

9.3. A meta relativa à montagem de ópera fica condicionada à viabilidade sanitária em razão da pandemia e à disponibilidade de recursos, e será objeto de aditamento ao Plano de Trabalho e destinação adicional de recursos.

CLÁUSULA DEZ ENCERRAMENTO CONTRATUAL

10.1. A PARCEIRA deverá encerrar as atividades objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO na data definida para o encerramento contratual e restituir à FTMS todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso deste TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como transferir os bens móveis adquiridos na vigência da presente PARCEIRA, nos termos a serem definidos em Plano de Desmobilização a ser elaborado pela FTMS.



10.2. A PARCEIRA deverá transferir ao Município os recursos financeiros provenientes ou decorrentes do TERMO DE COLABORAÇÃO, depositados nas contas bancárias referidas no item 4.7, na data, ressalvando-se os recursos financeiros necessários para a cobertura de despesas relacionadas à execução contratual cujo pagamento só possa ocorrer posteriormente ao encerramento contratual (tais como contas de utilidades públicas) e as despesas do próprio encerramento (tais como auditoria independente e publicação no Diário Oficial dos relatórios e balanços auditados).

10.3. Após o encerramento contratual, a PARCEIRA terá 30 (trinta) dias para quitar todas as obrigações financeiras referentes ao TERMO DE COLABORAÇÃO, prestar contas e restituir à FTMSF os remanescentes financeiros do TERMO DE COLABORAÇÃO que ainda estiverem sob sua responsabilidade.

10.4. Na hipótese de haver saldo remanescente ou excedente financeiro gerado ao longo da execução contratual resultante dos repasses feitos pela FTMSF, esse saldo ou excedente deverá ser restituído à FTMSF quando do encerramento contratual, salvo nos casos em que a mesma Organização da Sociedade Civil seja selecionada por meio de Chamamento Público para dar continuidade à gestão do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

10.5. Na hipótese da renovação contratual prevista no item 10.4 desta cláusula, o montante relativo aos saldos de repasse, excetuados os valores para quitação das obrigações previstas no item 10.3, deverá ser transferido para a conta corrente do novo instrumento de parceria, em seu primeiro dia útil de vigência, abatendo-se o valor correspondente do total previsto para o primeiro repasse do novo instrumento contratual.

10.6. Na hipótese de renovação contratual, e considerado o regime de competência, o montante correspondente às provisões de natureza trabalhista do quadro de empregados e dirigentes da PARCEIRA, relativo a férias, décimo terceiro salário e respectivos encargos na data de encerramento contratual, deverá ser transferido para a respectiva conta contábil do novo TERMO DE COLABORAÇÃO e, conseqüentemente, a sua obrigação de pagamento.

10.7. Caso o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO seja submetido a chamamento público, os recursos de reserva de contingência a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3,

poderão, mediante autorização da Diretoria Geral da FTMSP, ser transferidos à nova entidade gestora, para constituição de reservas com a mesma finalidade.

10.8. Na hipótese da renovação contratual prevista no item 10.4 desta cláusula, após o encerramento contratual, os recursos financeiros constantes da conta de contingência deverão ser transferidos para a conta de contingência do novo TERMO DE COLABORAÇÃO, no primeiro dia útil de sua vigência, devendo ser somados ao percentual ou valor previsto para essa finalidade;

10.9. A PARCEIRA deverá fornecer todas as informações administrativas / financeiras e operacionais necessárias à gestão pela entidade vencedora do subsequente chamamento público, incluindo quadro de empregados, em conformidade com o Plano de Desmobilização elaborado pela FTMSP, caso não seja a própria PARCEIRA a vencedora do novo chamamento.

10.10. Após o encerramento contratual, os eventuais recursos financeiros das contas referidas nos itens 4.7.4.- de recursos operacionais e eventuais contas destinadas a recursos captados serão considerados vinculados ao objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, ocorrendo ou não a renovação contratual, devendo ser transferidos para a(s) nova(s) conta(s) corrente(s) de recursos operacionais e captados do novo TERMO DE COLABORAÇÃO relacionado ao objeto, no primeiro dia útil de sua vigência, para somar-se às futuras receitas e serem aplicados na execução contratual, desde que não estejam impedidos por condicionantes das leis de incentivo à cultura.

10.11. Quando da inexistência de recursos de contingência suficientes em conta no encerramento do TERMO DE COLABORAÇÃO, por cumprimento total e regular do seu objeto, ou quando a PARCEIRA já tiver encerrado a prestação de contas e a restituição dos saldos à FTMSP, caberá a esta última viabilizar, em tempo hábil, os recursos necessários ao cumprimento de condenações sofridas pela PARCEIRA, transitadas em julgado ou em decorrência de acordo amigável, que deverá ser previamente comunicado à FTM, para pagamento de dívidas líquidas e certas, de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, decorrentes de contingências conexas à execução contratual, cuja responsabilidade seja imputada à PARCEIRA, desde que não caracterizem hipóteses de culpa grave ou dolo, reconhecidos judicialmente.

CLÁUSULA ONZE**DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

11.1. Este contrato poderá, a qualquer tempo e por qualquer das partes, ser terminado de comum acordo, ou ser denunciado, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 2 (dois) meses, ou ainda ser rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, devendo ser elaborado Plano de Desmobilização pela FTMSMP para proceder ao encerramento contratual.

11.2. Em caso de rescisão por culpa grave, dolo ou má gestão por parte da PARCEIRA, comprovados com observância do devido processo legal, a FTM providenciará a imediata revogação da permissão de uso de bens públicos colocados à disposição da PARCEIRA, não cabendo a esta direito a qualquer indenização.

11.3. Em caso de denúncia por parte da FTM, o Município arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização da Sociedade Civil, bem como pelas dívidas assumidas contratualmente pela PARCEIRA com fornecedores e prestadores de serviços para execução do objeto do contrato, caso os recursos existentes nas contas bancárias referidas no item 4.8. não sejam suficientes para saldar as obrigações.

11.4. Em caso de denúncia por parte da PARCEIRA, esta se obriga a continuar realizando as atividades que constituem objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, por um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da denúncia, desde que se comprove a existência na data da denúncia, de saldos contratuais provenientes de recursos repassados que possam suportar a execução contratual ou, caso contrário, que não seja interrompido o fluxo de recursos a serem repassados pelo FTMSMP.

11.5. A PARCEIRA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do encerramento do TERMO DE COLABORAÇÃO ou do término do prazo indicado no item 11.4 acima, quando for o caso, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à FTM.

11.6. Em caso de rescisão unilateral por parte da FTMSMP, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da PARCEIRA, a denúncia deverá ser formalizada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e deverão ser garantidos os repasses de recursos devidos

pela execução do Termo de Colaboração até a data da rescisão, de acordo com o cronograma de desembolso.

11.7. A responsabilidade e a sistemática da desmobilização seguirão a disposto no termo de colaboração, sem prejuízo da indenização a que a PARCEIRA faça jus por eventuais prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DOZE DAS PENALIDADES

12.1. A inobservância, pela PARCEIRA, de cláusula ou obrigação constante deste TERMO DE COLABORAÇÃO e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar ora vigente, autorizará a, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a aplicar, em cada caso, as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou TERMO DE COLABORAÇÃO com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de São Paulo, por prazo não superior a dois anos;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou TERMO DE COLABORAÇÃO com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização social ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 12.1.2.;

12.1.4. Cancelamento da inscrição da entidade no CENTS.

12.2. As sanções estabelecidas nos itens 12.1.1. a 12.1.3 são de competência exclusiva da DIRETORIA GERAL da FTMSP ou dos órgãos de controle do Município de São Paulo,

facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.3. Da decisão que determinar a aplicação das penalidades, a PARCEIRA terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Cultura.

12.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração, que poderá ser realizada pelos departamentos competentes da FTM ou pela instauração de Comissão para Apuração Preliminar.

12.5. As penalidades previstas nos itens 12.1.4 são da competência exclusiva da Secretaria Municipal de Gestão, e deverão ser aplicadas mediante procedimento previsto nas normas pertinentes.

12.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a FTMSMP exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores deste TERMO DE COLABORAÇÃO, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

12.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA TREZE

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

13.1. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela FTMSMP sobre a execução das atividades, metas e compromissos previstos no presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a PARCEIRA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da FTMSMP, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à PARCEIRA.



13.2. A FTMSMP poderá a qualquer tempo, solicitar à PARCEIRA informação e documentações quando julgar necessários esclarecimentos para o acompanhamento das atividades da PARCEIRA.

13.3. A PARCEIRA poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa apresentada à Diretoria da FTMSMP, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

13.4. Caso a PARCEIRA seja selecionada em chamamento público para celebração de mais de uma parceria simultaneamente, os recursos para remuneração de dirigentes e equipe administrativa que venham a ser compartilhados entre as diversas parcerias ou entre estes e a própria Organização da Sociedade Civil deverão ser divididos entre cada parceria ou com a entidade proporcionalmente à dedicação de cada um deles a cada compromisso.

13.5. O pagamento de remuneração da equipe PROPONENTE pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a poder público.

13.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.7. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

13.8. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

13.9. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a PARCEIRA deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA CATORZE DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não puderem ser resolvidas pelas Partes.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 24 de outubro de 2020.


Maria Emilia Nascimento Santos

Fundação Theatro Municipal de São Paulo - FTMS

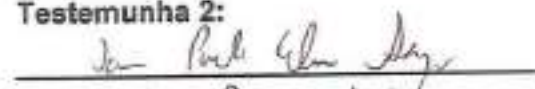

Ir. Rosane Ghedin
RG: 19.839.222-4
CPF: 115.829.828-17
Diretora Presidente

Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina

Testemunha 1: 

NOME: Natashia Borchi
RG: 44.924.197-X

Testemunha 2:


NOME: Jos. Paulo Avelar
RG: 19.109.284-X

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

**PROGRAMA DE TRABALHO DA SANTA MARCELINA CULTURA PARA A
GESTÃO EMERGENCIAL DO COMPLEXO THEATRO MUNICIPAL E DOS
CORPOS ARTÍSTICOS A ELE VINCULADOS**



ASSOCIAÇÃO DE CULTURA,
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA MARCELINA

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO	4
Apresentação	4
Objetivos das atividades finalísticas	5
METODOLOGIA DE EXECUÇÃO: ATIVIDADES FINALÍSTICAS	6
Apresentação	6
Premissas e Critérios	6
Programação Artística	7
Equipamentos	9
Theatro Municipal de São Paulo	9
Praça das Artes	10
Central Técnica de Produções Artísticas Chico Giacchieri	10
Centro de Documentação e Memória	11
Corpos Artísticos	12
Orquestra Sinfônica Municipal	12
Temporada de Concertos Sinfônicos	12
Temporada de Ópera	13
Quarteto de Cordas da Cidade de São Paulo	13
Temporada do Quarteto de Cordas da Cidade de São Paulo	14
Coral Lírico Municipal de São Paulo	14
Temporada do Coral Lírico	15
Coral Paulistano	15
Temporada Coral Paulistano	16
Balé da Cidade de São Paulo	16
Temporada do Balé da Cidade de São Paulo	17
Orquestra Experimental de Repertório	17
Temporada da Orquestra Experimental de Repertório	18



ASSOCIAÇÃO DE CULTURA,
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA MARCELINA

Projetos Especiais	18
Programa de Ocupação do Theatro Municipal	18
ANEXO I - QUADRO DE METAS	20
ANEXO II - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA.....	23



ASSOCIAÇÃO DE CULTURA,
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA MARCELINA

APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO

Apresentação

A Santa Marcelina Cultura elaborou seu programa de Plano de Trabalho para a gestão emergencial do **Complexo Theatro Municipal e dos Corpos Artísticos a ele vinculados** norteada pelas principais diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura para sua atuação junto aos Equipamentos e corpos artísticos do TMSP, a saber:

- a) Ampliação e diversificação de público;
- b) Valorização dos equipamentos culturais pertencentes ao Complexo Theatro Municipal;
- c) Excelência e vanguarda na criação e difusão das produções em ópera, música e dança;
- d) Diversificação da programação, incluindo outras linguagens artísticas;
- e) Atenção às temáticas sociais contemporâneas, com ênfase em igualdade de direitos e respeito às diferenças;
- f) Valorização do patrimônio material e imaterial.

Além dessas diretrizes, a Santa Marcelina Cultura também considerou que o **Complexo Theatro Municipal e os Corpos Artísticos a ele vinculados** estão vocacionados à ópera, à música sinfônica orquestral e coral, à dança contemporânea e aberto a múltiplas linguagens conectadas com o mundo atual, como o teatro, cinema, literatura, música contemporânea, moda, música popular, diversas linguagens do corpo, dentre outras.

Nesse sentido, o estabelecimento dos objetivos para os próximos 6 (seis) meses propostos pela Santa Marcelina Cultura procurou respeitar a tradição do **Complexo Theatro Municipal e dos Corpos Artísticos a ele vinculados** e intensificar a visão de que um equipamento dessa magnitude pode ser um intenso espaço de formação cultural e criação artística, seja para todos os seus artistas e técnicos fixos e para aqueles tantos outros artistas e

Mr
20



ASSOCIAÇÃO DE CULTURA,
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA MARCELINA

profissionais da cultura que ali trabalham como convidados, quanto também para seu amplo público frequentador.

A construção da programação artística que planejamos para os próximos 6 (seis) meses seguirá as diretrizes que já fazem parte da história da Santa Marcelina Cultura: qualidade, desafio e ineditismo na escolha de títulos de óperas, de obras do repertório sinfônico e coral e, mais recentemente, de projetos com dança e música ao vivo apresentados, por exemplo, na programação do Theatro São Pedro. A vitalidade, abrangência e contemporaneidade da programação dos concertos, récitas e espetáculos produzidos pela Santa Marcelina Cultura desde sua criação em 2008 sempre esteve inspirada na ideia de que arte é criação, é a invenção de um mundo possível de novas sensibilidades, sentimentos, percepções e reflexões, é a potência de transformação das pessoas e do mundo por meio da lógica dos sentidos que reconfigura a nossa maneira de estar e agir no mundo, e por conta disso deve ser sempre aberta à experimentação, ao risco, ao novo.

Em relação aos objetivos relacionados à gestão dos recursos humanos e financeiros, dos espaços e equipamentos que fazem parte de todo o **Complexo Theatro Municipal**, do fomento, comunicação e desenvolvimento institucional e da avaliação e monitoramento dos resultados, nossa proposta para os próximos 6 (seis) meses é trazer práticas e expertises adquiridas pela Santa Marcelina na gestão de vários contratos públicos assinados ao longo dos últimos 20 anos, tanto com o estado quanto com o município de São Paulo, nas áreas da Cultura e Saúde, e fomentar na administração já existente do equipamento a abertura para pensar em aprimoramentos dos métodos de trabalho com a finalidade de alcançar mais e melhores resultados com o tempo.

Objetivos das atividades finalísticas

A Santa Marcelina Cultura está apresentando esta proposta à Secretaria Municipal de Cultura e à Fundação Theatro Municipal de São Paulo para a gestão do **Complexo Theatro Municipal e dos Corpos Artísticos a ele vinculados** pensando em alcançar objetivos artísticos, sociais e educativos nos 6 (seis) meses previstos de duração deste Plano de Trabalho.



ASSOCIAÇÃO DE CULTURA,
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA MARCELINA

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO: ATIVIDADES FINALÍSTICAS

Apresentação

A proposta da Santa Marcelina Cultura para a gestão emergencial do Complexo Theatro Municipal, que inclui: 1. Equipamentos: Theatro Municipal de São Paulo, Praça das Artes, Central Técnica de Produções Artísticas Chico Giacchieri e Centro de Documentação e Memória; e 2. Corpos Artísticos: Orquestra Sinfônica Municipal, Quarteto de Cordas da Cidade de São Paulo, Coral Lírico, Coral Paulistano, Balé da Cidade de São Paulo, além da Orquestra Experimental de Repertório e 3. Projetos Especiais, leva em conta a história e a missão definidas pela Secretaria Municipal de Cultura e pela Fundação Theatro Municipal de São Paulo para esses equipamentos e corpos artísticos, a situação em que se encontram, tanto no ponto de vista estrutural, como de conteúdo cultural que podem oferecer, apontando, sobretudo para as potencialidades a serem exploradas e desenvolvidas.

Premissas e Critérios

As premissas utilizadas pela Santa Marcelina Cultura para a construção da metodologia de execução das atividades finalísticas do **Complexo Theatro Municipal de São Paulo e dos Corpos Artísticos a ele vinculados**, incluindo todas as ações de fortalecimento e diversificação de público, a criação de projetos especiais de vanguarda e excelência, leva em conta o histórico e o contexto no qual se inserem os equipamentos e os corpos artísticos. As escolhas e propostas aqui apresentadas buscam, sobretudo, aprimorar e desenvolver o que já tem sido feito, explorando e potencializando as diversas linguagens artísticas presentes no Theatro nas últimas décadas.

Outro ponto fundamental, e condição *sine qua non* para a construção deste plano, é reconhecer a política pública e o direito à cultura como um direito fundamental de cada cidadão.

Partindo-se deste entendimento, são propostos caminhos artísticos que visam oferecer ao público experiências estéticas e culturais profundas e contextualizadas, buscando maior conexão com as diferentes comunidades paulistanas e, especialmente, com o território onde o Theatro Municipal está inserido. Ademais, a proposta da Santa Marcelina Cultura está completamente imbuída do compromisso com a acessibilidade dos diferentes públicos, pluralidade na concepção da programação artística e socioeducativa, além de atenção para a composição do quadro de colaboradores, buscando equidade e diversidade. Entendendo que somente por meio de um processo socio-histórico, dialógico e reflexivo, que contempla todos os atores envolvidos no processo, é possível planejar e proporcionar vivências singulares a um número cada vez maior de pessoas.

Programação Artística

O **Complexo Theatro Municipal de São Paulo** abrigará uma programação artística composta por apresentações de balé, concertos sinfônicos, música vocal e de câmara, podendo ainda contar com uma montagem de ópera. Igualmente, serão planejados e executados espetáculos de outras linguagens artísticas, com experimentações, fusões e novas experiências estéticas, a fim de ratificar a vocação multicultural do **Theatro Municipal**, sempre conectado à diversidade e à vanguarda e o protagonismo do mesmo como núcleo de produção e fomento das artes.

A temporada artística ocorrerá durante os próximos seis meses, com a criação, produção e apresentação de espetáculos e concertos de diferentes períodos históricos e características estilísticas diversas. Este conjunto de ações visa potencializar a fruição e a vivência das diferentes vertentes artísticas, ampliando e democratizando o acesso à programação do **Complexo Theatro Municipal de São Paulo e dos Corpos Artísticos a ele vinculados** por parte dos diferentes públicos.

Como complemento à temporada artística poderão ser desenvolvidas programas e atividades que visem a aproximação do **Complexo Theatro Municipal de São Paulo e dos Corpos Artísticos a ele vinculados** à comunidade escolar, do entorno e a outros territórios da cidade. Com a colaboração dos instrumentistas, cantores e bailarinos pretende-se criar uma via



ASSOCIAÇÃO DE CULTURA,
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA MARCELINA

de mão dupla, ampliando e diversificando o público que hoje frequenta o Complexo, abrindo a estrutura social circunscrita no território físico¹, rompendo as barreiras invisíveis que, muitas vezes, inviabilizam o acesso aos bens culturais por parte da população em geral.

Visando construir um maior engajamento e a participação ativa dos artistas, equipes técnicas e administrativas nas atividades do **Complexo Theatro Municipal de São Paulo e dos Corpos Artísticos a ele vinculados**, será desenvolvido um programa de avaliação permanente, com metodologia a ser construída pela Instituição e validada em conjunto com a Fundação Theatro Municipal de São Paulo, além de ações para análise de clima organizacional e atividades de fortalecimento dos coletivos de instrumentistas, cantores e bailarinos. Com estas ações o que se busca é construir um processo participativo efetivo para o planejamento e execução das atividades artísticas e sociopedagógicas do Complexo. Além disso, a avaliação de satisfação do público dos concertos, espetáculos e recitais, a ser realizada para todos os corpos artísticos, servirá como elemento norteador para reflexão, análise e monitoramento dos resultados e do impacto produzido por toda a atividade artística do **Complexo Theatro Municipal**.

Por fim, mas não menos importante, deve-se salientar que a Santa Marcelina Cultura, para a execução deste Programa de Trabalho, contará com o apoio de sua rede de cooperação internacional, que há mais de doze anos tem desenvolvido projetos conjuntos no campo da educação musical, difusão artística e ação social. Assim como os outros projetos geridos pela Instituição, o Complexo Theatro Municipal fará parte desta ampla rede, conectando-se com algumas das principais instituições culturais mundiais, tais como Juilliard School de Nova York, Conservatório de Paris, Conservatório de Amsterdã, Opera Latinoamerica (OLA), entre outras. Além disso, também serão de grande importância as parcerias nacionais firmadas com instituições que são referência no Brasil e no exterior como Fundação OSESP, Associação Pró-Dança, SESC, entre outras.

Faz parte do planejamento da Santa Marcelina Cultura ampliar ainda mais a rede de parcerias nacionais e internacionais, especialmente com instituições que tenham projetos

¹ A cultura é um fenômeno local, é manifestação e invenção do território. Da mesma forma, a cidade é um fenômeno cultural, locus do encontro, das trocas e da diversidade. Portanto, pensar cultura é pensar território, é refletir sobre realidades locais. (Rubim, 2010; Lefebvre, 2004)



ASSOCIAÇÃO DE CULTURA,
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA MARCELINA

relacionados à atividade finalística do **Complexo Theatro Municipal de São Paulo e dos Corpos Artísticos a ele vinculados** tais como ópera, música, dança e especialmente manutenção e preservação do patrimônio histórico e cultural.

Estratégias de Ação para os Equipamentos e Corpos Artísticos

Seguem as estratégias de ação para cada um dos Equipamentos e Corpos Artísticos ligados ao **Complexo Theatro Municipal**, além da proposta de Projetos Especiais, que contempla um Projeto de Ocupação do Theatro.

Equipamentos

Theatro Municipal de São Paulo

O Theatro Municipal de São Paulo é um equipamento cultural centenário cujo edifício foi assinado pelo escritório Ramos de Azevedo, em colaboração com os italianos Claudio Rossi e Domiziano Rossi. Durante sua história, intrinsecamente ligada ao aperfeiçoamento da música, da dança e da ópera, diversos grandes artistas estiveram no palco do Theatro, entre eles: Enrico Caruso, Maria Callas, Bidu Sayão, Heitor Villa-Lobos, entre outros. Indo sempre além da cena clássica, recebeu a Semana de Arte Moderna de 1922, com Anita Malfatti, Mário de Andrade e Oswald de Andrade, que juntamente com outros jovens deram início ao movimento modernista brasileiro.

Como equipamento, o Theatro Municipal estruturar-se-á de modo a atender sua missão principal, que é o fortalecimento da ópera, balé e música de concerto, como um polo formador, irradiador e que consolida todas as linguagens. Além disso, fomentará a realização de espetáculos com diferentes linguagens artísticas, a fim de aumentar a diversidade do público frequentador do local.

O Theatro Municipal abriga a Orquestra Sinfônica Municipal, o Quarteto de Cordas da Cidade de São Paulo, o Coral Lírico, o Coral Paulistano, o Balé da Cidade de São Paulo, a



ASSOCIAÇÃO DE CULTURA,
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA MARCELINA

Orquestra Experimental de Repertório, além da programação de óperas, concertos, espetáculos de outras linguagens artísticas e ações de formação que estão planejadas para serem desenvolvidas no **Complexo Theatro Municipal** como um todo.

Praça das Artes

A Praça das Artes é um complexo cultural composto por quatro prédios e área externa inaugurado em 2012, compondo o programa de revitalização cultural do centro histórico da cidade de São Paulo. Sendo um dos principais espaços culturais paulistanos, a proposta para o desenvolvimento das atividades neste espaço está em total consonância com os princípios norteadores da política municipal de cultura e com os pilares de atuação da Santa Marcelina Cultura. Sendo assim, o equipamento receberá uma intensa programação artística e sociopedagógica, que terá como foco principal o diálogo, a diversidade e a construção de vínculo com os diferentes grupos socioculturais, visando se transformar no principal polo multicultural da cidade.

A programação artística contará com as temporadas dos corpos artísticos do Theatro Municipal tais como o Quarteto de Cordas da Cidade de São Paulo e o Coral Paulistano. Pretende-se, ainda, criar projetos multiculturais em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, proporcionando a ocupação de todos os possíveis espaços de performance.

Será proposta também a criação de um edital de ocupação para que os mais variados grupos culturais possam se apresentar e desenvolver seus projetos nas dependências da Praça das Artes.

Central Técnica de Produções Artísticas Chico Giacchieri

A Central Técnica de Produções Artísticas Chico Giacchieri é ligada ao Complexo Theatro Municipal de São Paulo e abriga um acervo constituído por figurinos, cenários, objetos de cena e adereços.

Neste programa de trabalho apresentado pela Santa Marcelina Cultura, este equipamento é entendido como parte fundamental do Complexo e portador de uma importância



ASSOCIAÇÃO DE CULTURA,
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA MARCELINA

estratégica, uma vez que está diretamente ligado ao Theatro Municipal, cuja vocação principal é a produção de óperas e espetáculos de dança, além da música vocal e de concerto.

Sendo assim, será implementado um programa de organização, catalogação, descarte e limpeza dos itens do acervo, a fim de que seja possível criar um inventário com as informações detalhadas de cada item. Pretende-se, com este catálogo, viabilizar e facilitar o acesso da equipe interna às informações a respeito dos itens utilizados em montagens de óperas e espetáculos de temporadas anteriores, como também oferecer a possibilidade de eventuais empréstimos, intercâmbios e/ou locações de objetos de cena, figurinos e montagens completas, possibilitando, inclusive, a diversificação de receitas.

Centro de Documentação e Memória

O Centro de Documentação e Memória possui atualmente cerca de 30.000 itens já catalogados, entre vídeos, cartazes e fotos das atividades do Theatro Municipal de São Paulo e das Escolas de Música e Dança. Além disso, mais de 50.000 outros itens tais como materiais audiovisuais, bibliográficos, objetos, iconografia e programas de espetáculos fazem parte deste equipamento. A estratégia de ação da Santa Marcelina Cultura para o Centro de Documentação e Memória conecta-se diretamente ao plano de estruturação da Central Técnica de Produções Artísticas Chico Giacchieri, já que em ambos será necessária cuidadosa organização e catalogação do acervo.

Para efetivar este planejamento, a Instituição poderá firmar parcerias com diferentes instituições no Brasil e/ou no exterior especializadas em preservação de patrimônio histórico e cultural. Este projeto, voltado à memória histórica do **Complexo Theatro Municipal de São Paulo e dos Corpos Artísticos a ele vinculados**, possibilitará a disponibilização do acervo para pesquisadores, historiadores, exposições, comunidade artística e público em geral.

ASSESSORIA JURÍDICA
Santa Marcelina
Organização Central de Cultura



ASSOCIAÇÃO DE CULTURA,
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA MARCELINA

Corpos Artísticos

Orquestra Sinfônica Municipal

Oficializada como Orquestra Sinfônica Municipal em dezembro de 1949, mas consolidada desde o final da década de 1930 como uma orquestra profissional, o grupo tem atualmente 101 músicos profissionais, além dos demais colaboradores diretamente ligados ao seu funcionamento. Dedicar-se à realização de diferentes tipos de espetáculos e concertos, tendo apresentado, ao longo dos anos, repertórios de diferentes períodos históricos e com características estéticas e estilísticas distintas.

De acordo com esta proposta de trabalho para os próximos seis meses, a orquestra estará integralmente envolvida na produção e apresentação de concertos sinfônicos e óperas, além, de participar de espetáculos em parceria com o Balé da Cidade de São Paulo, a serem apresentados no **Theatro Municipal**.

O público-alvo da Orquestra Sinfônica Municipal é composto, principalmente, pelos expectadores dos concertos no Complexo Theatro Municipal e comunidade em geral.

Temporada de Concertos Sinfônicos

Nos próximos seis meses, a programação de concertos será estruturada com 6 programas com 2 concertos cada. Destaca-se que as escolhas artísticas para este período levarão em conta os protocolos de distanciamento social relacionados à pandemia de Covid-19. Sendo assim, serão escolhidas obras que utilizam instrumentações menores e adequadas ao palco do Theatro Municipal, procurando valorizar os instrumentistas da Orquestra Sinfônica Municipal como solistas nestes concertos. Considerando ainda os protocolos sanitários, caso não seja possível realizar apresentações musicais com público, os espetáculos serão transmitidos em formato digital.

ASSESSORIA JURÍDICA
Santa Marcelina
Organização Social de Cultura



ASSOCIAÇÃO DE CULTURA,
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA MARCELINA

Temporada de Ópera

Nos próximos seis meses, a Orquestra Sinfônica Municipal poderá, ainda, apresentar um programa de ópera com dois títulos (*double-bill*), o qual está condicionado à conjuntura sanitária da Covid-19 e à captação de recursos adicionais específicos para esse fim.

Além da participação na Temporada de Concertos Sinfônicos e na Temporada de Ópera, condicionada à captação de recursos adicionais, a Orquestra Sinfônica Municipal poderá apresentar programas didáticos e fazer ensaios abertos gratuitos. Cada membro da orquestra poderá ser convidado a participar de workshops e masterclasses destinados a jovens músicos, especialmente aqueles matriculados na Escola Municipal de Música de São Paulo.

Quarteto de Cordas da Cidade de São Paulo

Reconhecido como Melhor Conjunto Camerístico em diversas edições do prêmio APCA (Associação Paulista de Críticos de Artes), o Quarteto de Cordas da Cidade de São Paulo, assim como o Coral Paulistano, foi fundado por iniciativa de Mário de Andrade.

Os objetivos iniciais do grupo, que se mantêm até os dias atuais, são a difusão da música de câmara e o estímulo à composição de novo repertório para este tipo de formação camerística. Cabe evidenciar, ainda, que o Quarteto de Cordas da Cidade de São Paulo cumpre importante papel artístico-pedagógico, apresentando-se em recitais, concertos didáticos, festivais de música no Brasil e no exterior, desenvolvendo projetos de estímulo a jovens instrumentistas por meio de cursos, concursos, entre outros.

Além disso, tendo em vista sua vocação primeira voltada ao estímulo à criação musical e à difusão da música de câmara, o grupo poderá oferecer cursos, masterclasses e workshops a jovens músicos instrumentistas. Ações desta natureza são de fundamental importância à difusão artística, uma vez que oferecem aos jovens músicos e às comunidades em geral a oportunidade de um contato próximo e efetivo com instrumentistas de grande qualidade



ASSOCIAÇÃO DE CULTURA,
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA MARCELINA

artística, propiciando a troca de saberes, a ampliação do repertório cultural e do acesso a atividades de fruição artística.

Compreende-se como público-alvo do Quarteto de Cordas da Cidade de São Paulo a audiência do Theatro Municipal, especialmente as pessoas interessadas no repertório camerístico, jovens instrumentistas e comunidade em geral.

Temporada do Quarteto de Cordas da Cidade de São Paulo

Nos próximos 6 meses, o Quarteto de Cordas da Cidade de São Paulo apresentará 4 concertos. As apresentações musicais do Quarteto de Cordas da Cidade de São Paulo acontecerão dentro do **Complexo Theatro Municipal**, especialmente nos espaços apropriados à música de câmara.

A programação proposta para o Quarteto de Cordas da Cidade de São Paulo poderá incluir, ainda, a participação de músicos convidados, especialmente pianistas, para a execução de quintetos com piano do repertório clássico ao contemporâneo.

Além das apresentações musicais no **Complexo Theatro Municipal**, o Quarteto de Cordas da Cidade de São Paulo poderá apresentar programas didáticos e fazer ensaios abertos gratuitos. Cada um dos membros do grupo de câmara poderá ser convidado a participar de workshops e masterclasses destinados a jovens instrumentistas, especialmente aqueles matriculados na Escola Municipal de Música de São Paulo.

Coral Lírico Municipal de São Paulo

Com mais de 80 anos de história, o Coral Lírico Municipal de São Paulo, é formado atualmente por 90 cantores, que também se apresentam regularmente como solistas nos principais teatros do país. Além dos cantores, outros profissionais tais como maestro, inspetor, coordenador, entre outros, estão diretamente envolvidos nas atividades do grupo.

O repertório desenvolvido pelo Coral Lírico é bastante amplo, com especialização no período que abrange do clássico ao contemporâneo. Além de tradicionalmente participar das montagens de ópera das temporadas do **Theatro Municipal**, o Coral Lírico atua em espetáculos com o Balé da Cidade e também em apresentações próprias.



ASSOCIAÇÃO DE CULTURA,
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA MARCELINA

O público-alvo do grupo é composto, principalmente, pelos expectadores dos concertos no Complexo Theatro Municipal e comunidade em geral.

Temporada do Coral Lírico

Nos próximos seis meses, o Coral Lírico apresentará 2 concertos no **Complexo Theatro Municipal**. Destaca-se que as escolhas artísticas para este período levarão em conta os protocolos de distanciamento social relacionados à pandemia de Covid-19. Sendo assim, poderão ser escolhidas obras que utilizem um número menor de cantores, em formações de câmara. Considerando ainda os protocolos sanitários, caso não seja possível realizar apresentações musicais com público, os espetáculos serão transmitidos em formato digital.

O Coral Lírico poderá, ainda, participar de um programa de ópera juntamente com a Orquestra Sinfônica Municipal, o qual está condicionado à conjuntura sanitária da Covid-19 e à captação de recursos adicionais específicos para esse fim.

Além das apresentações musicais no **Complexo Theatro Municipal**, o Coral Lírico poderá apresentar programas didáticos e fazer ensaios abertos gratuitos. Cada membro do Coral Lírico poderá ser convidado a participar de workshops e masterclasses destinados a jovens cantores, especialmente aqueles matriculados na Escola Municipal de Música.

Coral Paulistano

Criado em 1936 por iniciativa de Mário de Andrade, o Coral Paulistano foi um dos muitos desdobramentos do movimento modernista da Semana de Arte Moderna de 1922. Atualmente o grupo tem 45 cantores, além dos demais profissionais envolvidos no trabalho.

Colocam-se como objetivos do trabalho do Coral Paulistano a divulgação da música coral *a cappella* de diferentes épocas, estilos, gêneros e cantada em idiomas diversos. Salienta-se ainda que o Coral Paulistano tem como foco o desenvolvimento da música brasileira e a divulgação de obras inéditas escritas especialmente para este tipo de formação vocal, além de



ASSOCIAÇÃO DE CULTURA,
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA MARCELINA

atuar com repertório sinfônico, música de câmara, podendo ainda participar de montagens de ópera da temporada do **Theatro Municipal**.

Por meio das apresentações musicais do Coral Paulistano no **Complexo Theatro Municipal**, espera-se fortalecer o trabalho e a identidade do grupo, buscando envolvimento de todos os seus integrantes, além de contribuir para a formação de novos públicos e a democratização do acesso aos bens culturais.

Compreende-se como público-alvo do Coral Paulistano a audiência do Theatro Municipal e comunidade em geral.

Temporada Coral Paulistano

Nos próximos seis meses, o Coral Paulistano fará 4 concertos no **Complexo Theatro Municipal**. Destaca-se que as escolhas artísticas para este período levarão em conta os protocolos de distanciamento social relacionados à pandemia de Covid-19. Sendo assim, poderão ser escolhidas obras que utilizem um número menor de cantores, em formações de câmara. Considerando ainda os protocolos sanitários, caso não seja possível realizar apresentações musicais com público, os espetáculos serão transmitidos em formato digital.

Além das apresentações musicais no **Complexo Theatro Municipal**, o Coral Paulistano poderá apresentar programas didáticos e fazer ensaios abertos gratuitos. Cada membro do Coral Paulistano poderá ser convidado a participar de workshops e masterclasses destinados a jovens cantores, especialmente aqueles matriculados na Escola Municipal de Música.

Balé da Cidade de São Paulo

Criado há mais de 50 anos, o Balé da Cidade de São Paulo conta atualmente com 34 bailarinos, além de outros colaboradores tais como coordenadores, contrarregista, pianista, entre outros. A princípio, o então chamado Corpo de Baile Municipal tinha como foco de trabalho acompanhar as óperas do Theatro Municipal, além de se apresentar com obras do repertório



ASSOCIAÇÃO DE CULTURA,
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA MARCELINA

clássico. Nos anos 1970, a proposta da companhia foi reestruturada, assumindo o perfil de dança contemporânea, que a orienta até os dias atuais.

Tendo vocação voltada à vanguarda e ao experimentalismo, o Balé da Cidade possui em seu repertório obras de conceituados criadores nacionais e internacionais, tendo realizado turnês e apresentações de grande relevância fora do país, como a participação na Bienal de Dança de Lyon.

Por meio das apresentações do Balé da Cidade de São Paulo espera-se que se vá ao encontro de novos públicos, propiciando aos espectadores desenvolver o interesse não só pela dança, mas pelas artes performáticas em geral.

Como público-alvo do Balé da Cidade de São Paulo compreende-se a audiência do Theatro Municipal e comunidade em geral.

Temporada do Balé da Cidade de São Paulo

Nos próximos seis meses, a programação do Balé da Cidade de São Paulo será estruturada em 1 programa com 4 apresentações, desenvolvido em parceria com a Orquestra Sinfônica Municipal. Destaca-se que as escolhas artísticas para este período levarão em conta os protocolos de distanciamento social relacionados à pandemia de Covid-19. Sendo assim, poderão ser escolhidas coreografias que utilizem um número menor de bailarinos, em grupos parciais. Considerando ainda os protocolos sanitários, caso não seja possível realizar apresentações musicais com público, os espetáculos serão transmitidos em formato digital.

Além das atividades artísticas já programadas para o Balé da Cidade de São Paulo, o grupo poderá participar de ensaios abertos gratuitos. Cada membro da companhia poderá ser convidado a participar de workshops destinados a jovens bailarinos, especialmente aqueles matriculados na Escola Municipal de Dança.

Orquestra Experimental de Repertório

A Orquestra Experimental de Repertório foi criada em 1990 e tem como foco a profissionalização de jovens instrumentistas, tendo em vista a preparação dos mesmos para a atuação em orquestras profissionais. Atualmente, além da equipe administrativa, o grupo é



ASSOCIAÇÃO DE CULTURA,
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA MARCELINA

composto por 100 músicos, dos quais 83 são pré-profissionais e 17 profissionais, que atuam como chefes de naipe. Todos são mantidos diretamente pela Fundação Theatro Municipal de São Paulo.

Como objetivos da Orquestra Experimental de Repertório colocam-se a formação de músicos profissionais de alta qualidade, a difusão de um repertório abrangente e diversificado, além de contribuir com a formação de novos públicos.

Compreende-se como público-alvo da Orquestra Experimental de Repertório, o público do próprio Theatro Municipal, frequentadores de espaços culturais e educacionais da cidade de São Paulo e comunidade em geral.

Temporada da Orquestra Experimental de Repertório

Nos próximos seis meses, a Orquestra Experimental de Repertório apresentará 4 concertos no **Complexo Theatro Municipal**. A programação artística deverá levar em conta os protocolos de distanciamento social relacionados à pandemia de Covid-19. Sendo assim, recomenda-se a escolha de obras que utilizem instrumentações menores, com um menor número de instrumentistas. Considerando ainda os protocolos sanitários, caso não seja possível realizar apresentações musicais com público, os espetáculos serão transmitidos em formato digital.

Projetos Especiais

Programa de Ocupação do Theatro Municipal

O Programa de Ocupação do Theatro Municipal tem como objetivo ampliar e diversificar o uso do Theatro, abrindo os diferentes espaços de performance para espetáculos de variadas linguagens artísticas e/ou estéticas, democratizando assim, não só o acesso dos diferentes públicos, mas também oferecendo aos artistas a possibilidade de se apresentar em um dos principais palcos do país.



ASSOCIAÇÃO DE CULTURA,
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA MARCELINA

Como parte deste programa será desenvolvido o projeto *Os Novos Modernistas*, que visa preparar as comemorações para o centenário da Semana de Arte Moderna de 1922 e tem como objetivo principal apresentar projetos multiculturais que discutam a vanguarda paulistana. Serão apresentados 8 eventos ou produções culturais tais como espetáculos, exposições de arte, instalações, entre outros.

ASSESSORIA JURÍDICA
Santa Marcelina
Organização Social de Cultura

ANEXO I - QUADRO DE METAS

METAS DE PRODUÇÃO [1] [3]	Numero da Ação	Indicador	Metodologia de Mensuração	Quantitativo ou %
Concertos OSM [2]	1.1	Programas sinfônicos apresentados no Theatro Municipal, com duas apresentações cada, ou gravações de formações de grupos parciais de músicos	Número de programas sinfônicos com a Orquestra Sinfônica Municipal realizados no Theatro Municipal, ou número de streamings	6
	1.2	Regência dos concertos sinfônicos pelo maestro titular – mínimo	Proporção sobre o número total de récitas dos concertos sinfônicos	75%
Balé da Cidade [2]	2.1	Temporada do BCSP no Theatro Municipal, ou gravações de formações de grupos parciais de bailarinos	Número de programas executados pelo BCSP	1
	2.2	Quantidade mínima de apresentações da BCSP no Complexo Theatro Municipal	Número de apresentações no Complexo Theatro Municipal	4
Coral Lírico [2]	3.1	Quantidade de apresentações do Coral Lírico no Theatro Municipal, ou gravações de formações de grupos parciais de cantores	Número de apresentações no Theatro Municipal	2
Coral Paulistano [2]	4.1	Quantidade de apresentações do Coral Paulistano no Complexo Theatro Municipal ou gravações de formações de grupos parciais de cantores	Número de apresentações no Complexo Theatro Municipal	4
Quarteto de Cordas [2]	5.1	Quantidade de apresentações do Quarteto de Cordas da Cidade de São Paulo no Complexo Theatro Municipal / Sala do Conservatório ou gravações	Número de apresentações no Complexo Theatro Municipal	4
Orquestra Experimental de Repertório [2]	6.1	Quantidade de apresentações da Orquestra Experimental de Repertório no Complexo Theatro Municipal ou gravações	Número de apresentações no Complexo Theatro Municipal	4

Educativo [1]	7.1	Número de visitas educativas realizadas	Número de grupos atendidos pelas visitas educativas, com agendamento prévio, ao Complexo do Theatro Municipal, comprovados por meio de listas de presença.	75
	7.2	Quantidade de público nas visitas guiadas	Número de pessoas atendidas nas visitas guiadas ao Theatro, comprovadas por meio de relatórios lista de presença, fotos.	750
Satisfação e Formação de Público	8.1	Avaliação de satisfação do público abrangendo todos os corpos artísticos	Metodologia conforme proposta apresentada pela OS	1
	8.2	Percentual de ingressos gratuitos para formação de público (por apresentação)	Quantidade de ingressos gratuitos/Quantidade de Ingressos emitidos * 100, comprovada por meio de bilheteria, borderôs, listas de presença	15%
Especiais	9.1	Projeto Novos Modernistas: diversidade de linguagens	Número de eventos ou produções culturais definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura	8
Receitas operacionais e captadas	10.1	Esforço de captação de recursos operacionais e/ou incentivados	Percentual de receitas operacionais e captadas em relação ao valor de repasse associado ao presente Termo de Colaboração	1%
METAS CONDICIONADAS				
Ópera [3]	11.1	Montagem de uma ópera – condicionada às condições sanitárias e dependendo de recursos adicionais específicos	Montagem de ópera pactuada entre FTMSP e SANTA MARCELINA CULTURA	1

Notas:

- [1] As metas serão repactuadas caso as orientações sanitárias para combate à pandemia inviabilizem sua realização.
[2] No caso de não ser possível realizar apresentações com público, as metas dobram para gravações.



ASSOCIAÇÃO DE CULTURA,
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA MARCELINA

[3] A meta relativa à montagem de ÓPERA está incluída como uma das cláusulas do Termo de Colaboração.

[4] Deverão ser reservadas datas para os seguintes usos institucionais e eventos: a. Apresentações das Escolas de Música e de Dança da FTM, 2 datas, com ingressos gratuitos para alunos e familiares; b. Uso institucional da Secretaria Municipal de Cultura e Executivo Municipal: 6 datas em dias de semana e 6 datas em finais de semana.



PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA		
ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA		
TERMO DE COLABORAÇÃO - FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO		
RECEITAS VINCULADAS AO TERMO DE COLABORAÇÃO		ORÇAMENTO SMC Nov/20 a Abr/21
1.	Repasse do Termo de Colaboração	65.680.000
1.1	Repasse do Termo de Colaboração	58.180.000
2.	Composição do Fundo de Provisionamento e de Contingência	7.500.000
2.1	Fundo de provisionamento para Direitos Trabalhistas	7.000.000
2.2	Fundo de Contingência	500.000
3.	Captação de Recursos Operacionais e Incentivados	600.000
3.1	Captação de Recursos Operacionais (bilheteria, cessão onerosa de espaço, loja, café e afins)	600.000
3.2	Captação de Recursos Incentivados (Federais, Estaduais e Municipais)	
4	Receita Financeira Bruta	123.590
TOTAL DE RECEITAS VINCULADAS AO TERMO DE COLABORAÇÃO		66.403.590
DESPESAS VINCULADAS AO TERMO DE COLABORAÇÃO		ORÇAMENTO SMC Nov/20 a Abr/21
1	Folha de Pagamento	-46.882.585
1.1	Recursos Humanos - Salários, Encargos e Benefícios	-46.882.585
1.1.1.1	Diretoria	-531.102
1.1.1.1.1	Área Meio	-281.174
1.1.1.1.2	Área Fim	-249.927
1.1.1.2	Demais Funcionários	-45.953.040
1.1.1.2.1	Área Meio	-4.727.337
1.1.1.2.2	Área Fim	-41.225.703
1.1.1.3	Estagiários	-254.216
1.1.1.3.1	Área Meio	-204.444
1.1.1.3.2	Área Fim	-49.772
1.1.1.4	Jovens Aprendiz	-144.227
1.1.1.4.1	Área Meio	-87.790
1.1.1.4.2	Área Fim	-56.436
2	Prestadores de Serviços (Consultorias/Assessorias/Pessoas Jurídicas)	-1.320.342
2.1	Despesas Jurídicas	-375.546
2.2	Assessorias Administrativas (RH, Prestação de Contas e Captação Incentivada)	-201.222
2.3	Assessoria Contábil	-279.000
2.4	Auditoria Independente	-74.574
2.5	Equipe Técnica Orientação de Público	-390.000
3	Custos Administrativos	-1.616.694
3.1	Locação de Imóveis, Equipamentos, Veículos e afins	-191.426
3.2	Utilidades Públicas	-875.464
3.3	Material de Consumo, Escritório, Limpeza, Uniformes, Copa e afins	-135.058
3.4	Viagens e Estádias: visitas técnicas e reuniões	-5.050
3.5	Capacitação de Colaboradores	-65.950
3.6	Despesas Tributárias e Financeiras	-192.976
3.7	Despesas Diversas (Correios, Licenças de uso de Sistemas, Motoboy, Taxi e afins)	-150.750
4	Programa de Edificações: Conservação, Manutenção e Segurança	-5.649.756
4.1	Conservação e Manutenção de Edificações	-1.538.814
4.2	Seguro Predial, Incêndio, Multirrisco	-134.616
4.3	Equipamentos e Implementos	-20.000
4.4	Limpeza, Higiene e Sanitização	-1.136.954
4.5	Vigilância, Segurança, Portaria e Monitoramento	-1.777.980
4.6	Bombeiros	-801.762
4.7	Manutenção Técnica (Manutenção Material Palco, Iluminação e Sonorização)	-119.810
4.8	Concerto, Manutenção e Aquisição de Acessórios e Suprimentos de Instrumentos Musicais	-119.810
5	Temporada Artística e Programa Educativo	-2.023.657
5.1	Theatro Municipal de São Paulo	-2.023.657
5.1.1	Temporada de Ópera	0
5.1.2	Orquestra Sinfônica Municipal - OSM	-720.000
5.1.3	Balé da Cidade de São Paulo	-250.000
5.1.4	Coro Lírico Municipal de São Paulo	-20.625
5.1.5	Coro Paulistano Mário de Andrade	-41.249
5.1.6	Quarteto de Cordas da Cidade de São Paulo	-30.362
5.1.7	Orquestra Experimental de Repertório - OER	-71.421
5.1.8	Programa de Itinerância do Theatro Municipal	0
5.1.9	Programa Socioeducativo, Concertos Didáticos, Semana da Criança e Programa de Acessibilidade	-50.000
5.1.10	Projetos especiais: Teatro no Theatro, Novos Modernistas	-600.000
5.1.11	Músicos, Coralistas e Bailarinos de Complemento	-40.000
5.1.12	Despesas com Comunicação Plano de Trabalho	-200.000

6	Desenvolvimento Institucional: Relacionamento Institucional e Comunicação	-380.680
6.1	Comunicação Digital, Mobile, Visual, Conteúdo e Mídia	-101.680
6.2	Campanha de Captação de Recursos	-88.800
6.3	Pesquisa de Satisfação e Avaliação de Impacto	-100.150
6.4	Assessoria de Imprensa e Captação	-90.050
7	Programas de Investimentos e Melhorias Patrimoniais	-1.029.877
7.1	Equipamentos e Mobiliário	-153.023
7.2	Informática	-289.367
7.3	Projetos, Obras Cíveis e Benfeitorias	-537.487
7.4	Aquisição de Instrumentos Musicais	-50.000
8	Composição do Fundo de Provisão e de Contingência	-7.500.000
8.1	Fundo de provisionamento para Direitos Trabalhistas	-7.000.000
8.2	Fundo de Contingência	-500.000
TOTAL DE DESPESAS VINCULADAS AO TERMO DE COLABORAÇÃO		-66.403.590

9	Ações Condicionadas	-1.200.000
9.1	Temporada de Ópera	-1.200.000



 ASSESSORIA JURÍDICA
 Sílvia Marcondes
 Organização Social da Cultura

ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS REPASSES

VALOR GLOBAL DO CONTRATO EMERGENCIAL: 65.680.000,00

(sessenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta mil reais)

ANO 2020		
Parcelas	Data	Valor
Parcela única	01/11	R\$ 29.090.000,00*
ANO 2021		
Parcela única	01/02	R\$ 29.090.000,00**

* Compreende 50% do valor de repasse R\$ 58.180.000,00 (cinquenta e oito milhões, cento e oitenta mil reais) que será acrescido de:

- Fundo de provisionamento de R\$ 7 milhões de reais (sete milhões de reais);
- Fundo de contingência de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

** Compreende 50% do valor de repasse de R\$ 58.180.000,00 (cinquenta e oito milhões, cento e oitenta mil reais)

ANEXO III – DOCUMENTOS PARA PRESTAÇÕES DE CONTAS

Este Anexo elenca os documentos a serem apresentados quando das prestações de contas trimestrais e final. Ao final de cada trimestre da vigência, deverá ser apresentado relatório nos termos do item 1 abaixo.

1. Relatório Parcial de Execução do Objeto: deve ser assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado e os seguintes documentos anexos, quando for o caso:

1.1. Relatório Gerencial de Acompanhamento da Execução Orçamentária Parcial - Previsto x Realizado;

1.2. Relatório Sintético de Recursos Humanos

1.3. Relatório de Captação de Recursos

1.4. Balancete Contábil (REFERÊNCIA: NBC);

1.5. Declaração assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil atestando recolhimento no prazo correto dos impostos e encargos trabalhistas referentes a pagamentos efetuados para PJ (pessoas jurídicas) e PF (pessoas físicas), assim como das contas de utilidades públicas, sem multas;

1.6. Demonstrativo de que o equilíbrio econômico-financeiro está sendo mantido, assim como a capacidade de liquidação das dívidas de curto prazo, com efetivo controle da capacidade de pagamento de despesas (receitas totais x despesas totais), por meio do demonstrativo dos índices e cálculo trimestralmente (para acompanhamento) e anualmente (para avaliação).

1.7. Relatório do Programa de Edificações contendo descritivo das ações executadas no período referentes a:

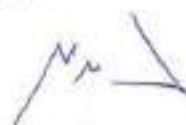
a) segurança, salvaguarda e contingência realizadas;

b) manutenção dos equipamentos de bombeiros, atualização de AVCB, atendimento a "comunique-se" do Corpo de Bombeiros e providências correlatas tomadas no período;

c) programação periódica de combate a pragas, com indicação das empresas prestadoras do serviço (descupinização, desratização, desinsetização, despombalização);

d) manutenção / melhoria das condições de acesso física para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

- e) sustentabilidade ambiental contemplando, no mínimo, ações para minimização de gastos com água, energia elétrica, materiais técnicos e de consumo e coleta seletiva;
 - e) Planilha de acompanhamento de execução dos serviços de manutenção e conservação preventiva das edificações;
 - f) cópia do Alvará de Funcionamento ou relatório das ações realizadas visando sua obtenção;
 - g) cópia do Alvará de Funcionamento de Local de Reunião a cada renovação ou registro descritivo das ações realizadas no período visando à obtenção do mesmo;
 - 1.8. Informar ações implementadas em relação à acessibilidade comunicacional para pessoas com deficiências;
 - 1.9. Relatório de Atividades de Organização dos Acervos;
 - 1.10. Relação de convênios e parcerias firmadas no período, nacionais e internacionais;
 - 1.11. Certidão dos membros do Conselho Administrativo e Fiscal com as datas de início e término dos mandatos e as datas das reuniões de nomeação.
2. Relatório Final de Execução do Objeto: deve conter as informações consolidadas das realizações do período total da vigência do termo, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, e, além daqueles previstos no item 1 acima, os seguintes documentos anexos:
- 2.1. Normas e Procedimentos de atendimento ao público com tabela de valores de cessão onerosa dos espaços e da bilheteria (se houver), ambas com os indicativos dos descontos e gratuidades (realizado);
 - 2.2. Pesquisa sobre o Perfil de Público e qualidade dos serviços prestados no ano em exercício, de acordo com as normas da ICC/ESOMAR;
 - 2.3. Relatório Gerencial de Orçamento Final Previsto x Realizado;
 - 2.4. Relatório Sintético de Recursos Humanos;
 - 2.5. Relatório Analítico de Recursos Humanos;
 - 2.6. Relatório dos profissionais da área de manutenção, conservação e segurança, contendo seu perfil profissional e atividades realizadas no exercício;
 - 2.7. Relatório de Captação de Recursos;
 - 2.8. Relatório de gastos mensais com água, energia elétrica, gás, telefone e internet;
 - 2.9. Relatório de Atividades de Organização dos Acervos;
 - 2.10. Balancete Contábil (REFERÊNCIA: NBC);



ASSESSORIA JURÍDICA
Secretaria de Cultura
Organização Social de Cultura

2.11. Declaração assinada pelos representantes legais da Organização Social atestando recolhimento no prazo correto dos impostos e encargos trabalhistas referentes a pagamentos efetuados para PJ (pessoas jurídicas) e PF (pessoas físicas), assim como das contas de utilidades públicas, sem multas;

2.12. Relação de Contratos com terceiros, informando as razões sociais das contratadas, objetos de contratação, valor anual dos contratos e vigências;

2.13. Receitas Totais / Despesas Totais, assinada pelos representantes legais da Organização Social;

2.14. Comprovante de inscrição e situação cadastral – CNPJ;

2.15. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

2.16. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, que inclui débitos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

2.17. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do Município;

2.18. Certificado do CADIN Municipal;

2.19. Certificado de apenados do TCM, atestando a inexistência de penalidades aplicadas pelo referido órgão;

2.20. Cadastro de Entidades Parcerias do Terceiro Setor – CENTS;

2.21. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3. Trimestralmente, com a proposta de Plano de Trabalho para o exercício seguinte:

3.1. Atualização do Plano de Comunicação dos Objetos Culturais;

3.2. Critérios adotados para definição de Programação Cultural para o trimestre;

3.3. Descritivo da Programação Cultural prevista para o próximo trimestre.

4. Quando houver novo documento ou alteração do anterior:

4.1. Regulamento de aquisições de bens e contratações de obras e serviços com recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO, devidamente publicado no Diário Oficial da Cidade;

4.2. Cópia das atas de reuniões do Conselho de Administração ou Diretoria, devidamente registradas, que abordem assuntos relacionados ao TERMO DE COLABORAÇÃO;

4.3. Manual de Recursos Humanos;

4.4. Manual de Normas e Procedimentos de Segurança



**ANEXO IV DO TERMO DE COLABORAÇÃO - TERMO DE PERMISSÃO DE USO DOS
BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura de São Paulo, por intermédio da Fundação Theatro Municipal de São Paulo - FTMSP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.913.253/0001-23, com sede na Praça das Artes, localizada no endereço Av. São João, 281, 1º andar, Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, CEP 01035-000, representada por sua Diretora Geral, Maria Emilia Nascimento Santos, brasileira, portadora de cédula de identidade RG nº 3.527.636 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 557.970.595-68, doravante nomeada **PERMITENTE**, e de outro lado a Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.462.524/0001-58, com sede no endereço Largo General Osório, nº 147, no bairro da Luz (CEP 01213-010), com estatuto registrado no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, sob o nº 151.688, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Ir. Rosane Ghedin, brasileira, portadora de cédula de identidade RG nº 19.838.222-4 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 128.400.028-17, doravante nomeada **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DOS BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS**, com fundamento no artigo 46 do Decreto Municipal 52.858, de 20 de dezembro de 2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **PERMITENTE** é proprietária dos bens móveis abrigados nos seguintes equipamentos culturais:

- a. Theatro Municipal de São Paulo,
- b. Praça das Artes e
- c. Central Técnica de Produções Chico Giacchieri.

1.2. Tais bens móveis estão inventariados e avaliados anteriormente à formalização do presente Termo de Permissão de Uso, bem como os bens intangíveis, descritos e todos relacionados em documento conforme Sistema de Bens Patrimoniais do Município – SBPM,

 
ASSESSORIA JURÍDICA
Santa Marcelina
Organização da Sociedade Civil

da Secretaria Municipal de Fazenda, instruído pelo Processo SEI nº 8510.2019/0000077-0, gerado para esse fim.

1.3. A PERMITENTE permite à PERMISSIONÁRIA, o uso desses bens móveis e intangíveis, para desenvolvimento de atividades conforme previstas no TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/FTMSP/2020, ao qual o presente instrumento torna-se vinculado, ficando a PERMISSIONÁRIA, desde já autorizada a utilizá-los.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

2.1. São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

2.1.1. Utilizar os bens móveis exclusivamente para as finalidades especificadas no TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo vedado seu uso de forma diversa ou para qualquer outra finalidade, não podendo ser cedidos ou transferidos no todo ou em parte a terceiros, exceto quando expressamente autorizado pela PERMITENTE, nos termos da legislação em vigor;

2.1.2. Zelar pela guarda, limpeza e conservação dos mencionados bens, tomando quaisquer providências que se tornarem necessárias para mantê-los em boas condições de conservação, climatização, segurança e limpeza, a fim de restituí-los no estado em que os recebeu, salvo pelas modificações e consertos regularmente autorizados;

2.1.3. Observar as regras de segurança atinentes aos bens;

2.1.4. Manter funcionários devidamente qualificados para a manutenção, limpeza e demais cuidados relativos aos bens;

2.1.5. Não alterar qualquer característica dos bens cedidos a não ser mediante prévia autorização da PERMITENTE, correndo as despesas daí decorrentes às suas expensas;

2.1.6. Impedir que terceiros se apossam dos bens móveis referidos, relacionados conforme Sistema de Bens Patrimoniais do Município – SBPM, da Secretaria Municipal de Fazenda, instruído pelo Processo SEI nº 8510.2019/0000077-0, dando conhecimento à

PERMITENTE, de qualquer fato ou ação que ocorrer nesse sentido, ou mesmo de penhora que venha a recair sobre esses bens;

2.1.7. Garantir aos prepostos da FTMS, devidamente credenciados, o acesso a todas as dependências e instalações para inspeção rotineira ou extraordinária, bem como fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações impostas neste Termo;

2.1.8. Comunicar à PERMITENTE as aquisições de bens móveis que forem realizadas, bem como acervo adquirido ou doado, em até trinta dias após cada ocorrência, a fim de que essas aquisições possam ser registradas pela FTMS;

2.1.9. Entregar à FTMS para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de extinção ou de desqualificação, as doações e legados eventualmente recebidos em decorrência do TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como os bens adquiridos, que venham a integrar o acervo, e os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução.

2.2. O descumprimento, pela PERMISSONÁRIA, de quaisquer das obrigações impostas neste Termo ou de exigências constantes da legislação pertinente acarretará a revogação de pleno direito da presente Permissão, bem como do mencionado TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem ressarcimento de qualquer natureza, podendo ser aplicadas à PERMISSONÁRIA as sanções previstas nos incisos I, II do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

2.3. A PERMITENTE poderá, a qualquer tempo, proceder à realização de conferência dos bens cedidos e de seu estado de conservação e utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A presente Permissão de Uso é concedida pelo mesmo prazo do TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DO ENCERRAMENTO DA PERMISSÃO DE USO

4.1. Extinto o TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/FTMSP/2020 ou a presente Permissão, as benfeitorias de qualquer natureza e as reformas realizadas nos bens móveis permanecerão a eles incorporadas, passando a integrar o patrimônio da PERMITENTE, sem qualquer ressarcimento.

4.2. Nos casos omissos, a Permissão de Uso poderá ser revogada por aplicação das disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

4.3. A não restituição imediata dos bens a que se refere esta Permissão, ao término do prazo de vigência contratual, ensejará sua retomada pela forma cabível, inclusive por meio de ações judiciais, com direito a medida liminar.

4.4. No caso de a PERMITENTE ser compelida a recorrer a medidas judiciais para recuperação de seus bens, ficará a PERMISSIONÁRIA obrigada ao pagamento de multa diária em valor proporcional ao valor do bem a ser recuperado, com base em seu preço de mercado, que incidirá desde a data de caracterização do fato até a data em que os referidos bens forem restituídos à PERMITENTE, sem prejuízo de outras cominações legais e instrumentais, custos e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública, na Comarca da Capital, para dirimir qualquer pendência originária da presente Permissão.

E por estarem ambos de acordo, foi lavrado o presente Termo, em quatro vias de igual teor, as quais, depois de conferidas pelas Partes, são assinadas por elas e pelas testemunhas abaixo qualificadas.



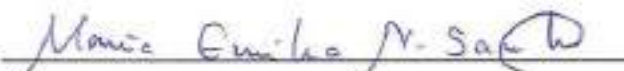


ASSESSORIA JURÍDICA
São Paulo
Organização Social de Cultura



FUNDAÇÃO
THEATRO
MUNICIPAL

São Paulo, 24 de outubro de 2020.



Maria Emilia Nascimento Santos

Fundação Theatro Municipal de São Paulo - FTMSP



Ir. Rosane Ghedin

Ir. Rosane Ghedin
CPF: 120.313.222-4
CPF: 120.313.028-17
Diretora Residente

Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina

Testemunha 1:



NOME: Natascha Bonali

RG: 44.924.197

Testemunha 2:



NOME: João Paulo Alves Sá

RG: 49.404.784-x

**ANEXO V DO TERMO DE COLABORAÇÃO - TERMO DE PERMISSÃO DE USO DOS
BENS IMÓVEIS**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura de São Paulo, por intermédio da Fundação Theatro Municipal de São Paulo - FTMSP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.913.253/0001-23, com sede na Praça das Artes, localizada no endereço Av. São João, 281, 1º andar, Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, CEP 01035-000, representada por sua Diretora Geral, Maria Emilia Nascimento Santos, brasileira, portadora de cédula de identidade RG nº 3.527.636 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 557.970.595-68, doravante nomeada **PERMITENTE**, e de outro lado a Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.462.524/0001-58, com sede no endereço Largo General Osório, nº 147, no bairro da Luz (CEP 01213-010), com estatuto registrado no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, sob o nº 151.688, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Ir. Rosane Ghedin, brasileira, portadora de cédula de identidade RG nº 19.838.222-4 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 128.400.028-17, doravante nomeada **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DOS BENS IMÓVEIS**, com fundamento no artigo 46 do Decreto Municipal 52.858, de 20 de dezembro de 2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **PERMITENTE** é proprietária dos bens imóveis onde estão instalados os seguintes equipamentos culturais:

- a. Theatro Municipal de São Paulo, Imóvel tombado com endereço na Praça Ramos, s/nº, República, São Paulo, SP, com terreno de 6.700m² com aproximadamente 15.000m² de área construída
- b. Praça das Artes; imóvel com endereço na Avenida São João, nº 281, Centro Histórico, São Paulo, SP, com terreno de 8318m² com aproximadamente 26.000m² de área construída, cuja Sala do Conservatório é tombada;
- c. Central Técnica de Produções Chico Giacchieri, Imóvel com endereço na Rua Pascoal Ranieri, nº 75, Canindé, São Paulo, SP, com terreno de 19.350m² com aproximadamente 6.192m² de área construída




ASSESSOR JURÍDICA
Santa Marcelina
Organização Social de Cultura

1.2. A PERMITENTE permite à PERMISSIONÁRIA o uso dos imóveis e respectivas edificações, para desenvolvimento das atividades previstas no TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/FTMSP/2020, ao qual o presente Termo encontra-se vinculado, ficando a PERMISSIONÁRIA, desde já autorizada a ocupá-los e usá-los, inclusive como sua sede, desde que as atividades ali desenvolvidas circunscrevam-se aos objetivos do referido TERMO DE COLABORAÇÃO.

1.3. O imóvel da Praça das Artes, referido no item 1.1., "b.", pode ser ocupado para finalidade prevista no item 1.2. nos andares 6º, 7º e 8º.

1.4. A PERMISSIONÁRIA compromete-se a utilizar os imóveis e equipamentos a eles integrados exclusivamente para o fim especificado no TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/FTMSP/2020, e para a realização das atividades destinadas à obtenção de parcerias institucionais e/ou receitas operacionais para complementar ou ampliar os resultados previstos no referido TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com as definições e condições especificadas neste Termo, sendo vedado o seu uso de forma diversa ou para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-los ou transferi-los no todo ou em parte a terceiros, exceto, nos termos da cláusula terceira ou quando prévia e expressamente autorizado pela PERMITENTE, por intermédio da FTMSP, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

2.1. São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

2.1.1. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos mencionados imóveis e seus equipamentos, providenciando prontamente os serviços de manutenção e conservação predial preventiva e corretiva e de salvaguarda que se tornarem necessários, e estruturando as rotinas de manutenção e segurança por meio dos seguintes planos, manuais e cronograma, a serem apresentados nas condições e prazos descritos nos itens 2.1.44 e 2.1.45 do Termo de Colaboração no.01/FTMSP/2020.

2.1.2. Realizar capacitações periódicas de suas normas e procedimentos de segurança com todos os funcionários e terceirizados, bem como realizar, no mínimo, um simulado e uma atividade prática voltada à atuação em caso de incêndios e acidentes com funcionários, colaboradores e usuários por ano;

2.1.3. Seguir os procedimentos definidos nas normativas da FTMS, no caso de obras e reformas de ampliação, adequação, restauro ou construção;

2.1.4. Obter a devida autorização formal do(s) órgão(s) responsável(is) pelo tombamento e de todas instâncias do Poder Público previstas na legislação, quando for o caso, antes de promover quaisquer modificações nos bens imóveis descritos na cláusula primeira, inclusive instalações elétricas e hidráulicas;

2.1.5. Impedir que terceiros se apossam dos imóveis referidos neste Termo, ou dele se utilizem, dando conhecimento à PERMITENTE de qualquer turbacão, esbulho ou imissão na posse que porventura ocorram, ou penhora que venha a recair sobre ele;

2.1.6. Responder, perante terceiros, por eventuais danos, de qualquer natureza, e cumprir todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, em decorrência de suas atividades no imóvel;

2.1.7. Garantir aos prepostos da FTMS, devidamente credenciados, o acesso a todas as dependências e instalações para inspeção rotineira ou extraordinária, bem como fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações impostas neste Termo;

2.1.8. Arcar, até a efetiva e integral restituição da posse da área, com as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás, esgoto e quaisquer outras que venham a incidir sobre os bens imóveis, assim como promover sua conservação e limpeza, de forma a viabilizar imediata ocupação e utilização, após a entrega dos imóveis à PERMITENTE;

2.1.9. Arcar com todos os impostos e taxas que eventualmente venham a incidir sobre os imóveis previstos na cláusula primeira deste TERMO, proporcionalmente a sua ocupação;

2.1.10. Apresentar, junto ao relatório final de atividades e de prestação de contas, a relação de todos os pagamentos efetuados referentes ao período compreendido no Trmo de

Colaboração no.01/FTMSP/2020, relativos aos itens 2.1.8 e 2.1.9 acima, cujos respectivos comprovantes deverão permanecer guardados pelo prazo legal no arquivo da PERMISSÃO, à disposição da PERMITENTE e dos órgãos fiscalizadores;

2.1.11. Manter vigente e regular o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e enviar todos os esforços no sentido de manter regular e vigente o alvará de funcionamento do imóvel;

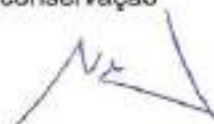
2.1.12. Encaminhar à PERMITENTE cópia dos projetos básicos, executivos e complementares das intervenções realizadas, cópia das autorizações municipais, do Corpo de Bombeiros e dos órgãos de tombamento, quando for o caso, bem como cópia dos memoriais descritivos e atualizações cadastrais efetuadas;

2.1.13. Apresentar trimestralmente, com o Relatório Parcial de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução do Objeto, o descritivo das ações de manutenção predial e conservação preventiva; das ações de incremento da segurança, incluindo capacitações internas; das obras civis e ações de regularização do imóvel realizadas no período;

2.1.14. Apresentar política para cessão onerosa e gratuita dos espaços para aprovação pela PERMITENTE, contendo os tipos de eventos que podem ou não ser realizados, bem como o conjunto de regras para a cessão dos espaços e tabela de custos para cessão onerosa em até 3 (três) meses após a assinatura do presente Termo. As alterações nesse documento deverão ser comunicadas à PERMITENTE, sempre e quando houver;

2.1.15. Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

2.1.16. Comunicar à PERMITENTE, quaisquer ocorrências relativas aos imóveis ou ao funcionamento dos serviços que possam interferir no objeto do presente Termo, bem como qualquer fato novo ou relevante a respeito de aspectos técnicos ou de uso e conservação das áreas.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DOS IMÓVEIS

3.1. Com vistas a complementar e ampliar os recursos e parcerias para a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, a PERMISSIONÁRIA fica autorizada a realizar nos imóveis permitidos ao uso:

3.1.1. Cessão gratuita ou onerosa de espaços para realização de eventos gratuitos ou onerosos, devendo especificar as condições, critérios e espaços para essas cessões no plano de ação mencionado no item 2.1.16. da Cláusula Segunda do TERMO DE COLABORAÇÃO, desde que aprovada pela a PERMITENTE a política para cessão onerosa e gratuita dos espaços;

3.1.2. Instalação e manutenção de: lanchonete, café, restaurante, estacionamento, loja de suvenires e livraria, conforme o caso, que poderão ser geridos diretamente pela PERMISSIONÁRIA ou por meio de contratação de terceiros, nos termos de seu regulamento de compras e contratações, a ser comunicada à PERMITENTE.

3.2. A PERMISSIONÁRIA deverá informar trimestralmente o número de eventos gratuitos e onerosos realizados, bem como indicar a receita obtida a partir da utilização dos espaços de acordo com os itens 3.1.1. e 3.1.2. acima.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVOGAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

4.1. O descumprimento, pela PERMISSIONÁRIA, de quaisquer das obrigações impostas neste Termo, ou de exigências constantes da legislação pertinente, acarretará a revogação de pleno direito da presente Permissão, bem como do mencionado TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem ressarcimento de qualquer natureza, podendo ser aplicadas à PERMISSIONÁRIA as sanções previstas nos incisos I, II do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A presente Permissão de Uso é concedida pelo mesmo prazo do referido TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.2. A não restituição imediata do(s) bem(s) a que se refere esta Permissão, ao término do prazo, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a medida liminar.

5.3. No caso de a PERMITENTE ser compelida a recorrer a medidas judiciais para recuperação de seus bens, ficará a PERMISSIONÁRIA obrigada ao pagamento de multa diária em valor correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) diários, que incidirá desde a data de caracterização do esbulho até a data em que a PERMITENTE se reintegrar na posse dos referidos bens, sem prejuízo de outras cominações legais e instrumentais, custos e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

6.1. Extinto o TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/FTMSP/2020 ou a presente Permissão, as benfeitorias de qualquer natureza e as reformas realizadas nos imóveis permanecerão a eles incorporadas, passando a integrar o patrimônio da FTMSP, sem ressarcimento.

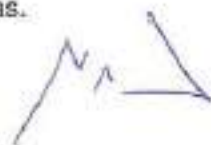
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

7.1. Nos casos em que a presente Permissão de Uso for omissa, ela poderá ser revogada por aplicação das disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública, na Comarca da Capital, para dirimir qualquer pendência originária da presente Permissão.

E por estarem ambas de acordo, foi lavrado o presente Termo, em quatro vias de igual teor, as quais, depois de conferidas pelas Partes, são assinadas por elas e pelas testemunhas abaixo qualificadas.



ASSESSORIA JURÍDICA
Sociedade Parcelada
Organização Social de Cultura

São Paulo, 24 de outubro de 2020.



Maria Emilia Nascimento Santos

Fundação Theatro Municipal de São Paulo - FTMSP



Ir. Rosane Ghedin

Ir. Rosane Ghedin
RG: 19.823.222-4
CPF: 128.400.028-17
Diretora Presidente

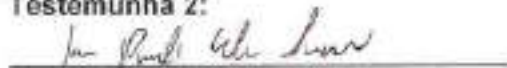
Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina

Testemunha 1: 

NOME: Natashia Borahi

RG: 99.929.197

Testemunha 2:



NOME: João Paulo Alves Sousa

RG: 119.604.784-2